

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU



Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

OFÍCIO Nº : 133/2023

ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei nº 32 /2023

SERVIÇO : Gabinete da Prefeita

DATA : 08/03/2023

Senhor Presidente,

Pelo presente estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei nº 32 /2023, que Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 969.432,47 (novecentos e sessenta e nove mil quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos), no orçamento da Prefeitura Municipal de Manhuaçu (MG), e dá outras providências”, em favor da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social.

Na oportunidade, renovamos a V. Ex.^a e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração e solicitamos a gentileza de que esta propositura seja apreciada em **REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA**, conforme disposto no art. 60 de nossa Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:3054355
0630

Assinado de forma digital por MARIA
IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Múltipla v.5, ou=29186612000100,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
Dados: 2023.03.13 18:02:57 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 156/2023
Data: 14/03/2023 - Horário: 14:24
Legislativo - PL 32/2023

EXMO. SR.

VEREADOR GILSON CÉSAR DA COSTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU – MG



Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 969.432,47 (novecentos e sessenta e nove mil quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos) no orçamento da Prefeitura Municipal de Manhuaçu (MG), e dá outras providências.

O Povo do Município de Manhuaçu, através de seus representantes, aprovou e eu, Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, em favor da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, no valor de R\$ 969.432,47 (novecentos e sessenta e nove mil quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos), para cobertura de despesas que não foram previstas na Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 4.309 de 20 de dezembro de 2022, conforme disposto no artigo 41, II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único As despesas a que se refere o *caput* deste artigo são referentes a assistência financeira destinada ao custeio da gratuidade para as pessoas idosas usuários do transporte coletivo urbano, prevista na Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022.

Art. 2º. O valor de que trata o artigo anterior foi garantido por recursos oriundos do Ministério do Desenvolvimento Regional Federal através da modalidade Fundo a Fundo

Parágrafo Único. Os valores autorizados por esta lei se limitam ao valor original, acrescido dos rendimentos das respectivas aplicações financeiras.

Art. 3º. O valor constante do artigo 1º será incorporado nas seguintes dotações orçamentárias vigentes:

CÓDIGO	FONTE	PROGRAMAÇÃO	NAT.	VALOR R\$
2.10.001.08.122.4017.4.065	2717000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	33604100	969.432,47
TOTAL				969.432,47

Art. 4º. Para suportar as dotações previstas no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos provenientes de Superávit

MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA
IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUT
Múltipla v5, ou=29186612000100,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
Dados: 2023.03.13 18:02:13 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU



Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Financeiro no valor de R\$ R\$ 969.432,47 (novecentos e sessenta e nove mil quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos), conforme disposto no inciso I do §1º do artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações, se necessárias, para compatibilização ao Programa Plurianual – PPA, Lei Municipal nº 4.199, de 20 de dezembro de 2021 e as Diretrizes Orçamentárias previstas na Lei Municipal 4.256 de 22 de agosto de 2022 – LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º. Fica autorizado ainda, a suplementação em até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), os referidos Créditos Especiais, de acordo com os limites determinados no art. 4º da Lei Municipal nº 4.309 de 20 de dezembro de 2022.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, em 08 de março de 2023.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

MARIA
IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:3
0543550630

Assinado de forma digital por
MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=29186612000100,
ou=Presencial, ou=Certificado PF
A3, cn=MARIA IMACULADA
DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2023.03.13 18:02:35 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 32 /2023



Senhor Presidente desta Egrégia Casa Legislativa,

Nobres Edis,

Apresento a V.Sas. projeto de lei que solicita autorização para que o Executivo Municipal possa abrir, mediante decreto, créditos adicionais especiais às dotações do orçamento vigente, no valor de 969.045,00 (novecentos e sessenta e nove mil e quarenta e cinco reais), em favor da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social com a finalidade de cobrir as despesas decorrentes da Assistência Financeira ao Custeio da Gratuidade de Idosos nos Sistemas de Transportes Públicos Coletivo.

Os recursos serão distribuídos aos prestadores, de forma a manter a premissa de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do transporte público coletivo e as diretrizes da modicidade tarifária

Os recursos necessários para cobrir tais despesas são os decorrentes do Programa Gratuidade EC 123/22, disponibilizados pelo Ministério do Desenvolvimento Regional em atenção a Emenda Constitucional 123 de 14 de julho de 2022, regulamentada pela Portaria Interministerial MDR/MMFDH 9, de 26 de agosto de 2022.

Se faz necessário à abertura de créditos adicionais especiais nas programações referidas no presente projeto de lei em razão do recurso estar depositado em conta corrente mas as previsões orçamentárias para o pagamento dessas despesas não estarem previstas no orçamento vigente do município.

MARIA
IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:305
43550630

Assinado de forma digital por
MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=29186612000100,
ou=Presencial, ou=Certificado PF
A3, cn=MARIA IMACULADA
DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2023.03.13 18:03:22 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



Como fontes de recursos serão utilizados os provenientes de superávit financeiro no orçamento, conforme disposto no inciso I do §1º e §2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais **depende da existência de recursos disponíveis** para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.”

“§ 1º - **Consideram-se recursos** para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**
- II – os provenientes de excesso de arrecadação;
- III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Sabedores do espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresentamos nossas cordiais saudações e pedimos que esta propositura seja apreciada em **REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA**, conforme disposto no art. 60 de nossa Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, em 08 de março de 2023.

MARIA
IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:30543
550630

Assinado de forma digital por MARIA
IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=29186612000100, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=MARIA
IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
Dados: 2023.03.13 18:09:52 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 123, DE 14 DE JULHO DE 2022

Altera o art. 225 da Constituição Federal para estabelecer diferencial de competitividade para os biocombustíveis; inclui o art. 120 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reconhecer o estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes; autoriza a União a entregar auxílio financeiro aos Estados e ao Distrito Federal que outorgarem créditos tributários do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) aos produtores e distribuidores de etanol hidratado; expande o auxílio Gás dos Brasileiros, de que trata a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021; institui auxílio para caminhoneiros autônomos; expande o Programa Auxílio Brasil, de que trata a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021; e institui auxílio para entes da Federação financiarem a gratuidade do transporte público.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional dispõe sobre o estabelecimento de diferencial de competitividade para os biocombustíveis e sobre medidas para atenuar os efeitos do estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes.

Art. 2º O § 1º do art. 225 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

"Art. 225.

§ 1º

.....

VIII - manter regime fiscal favorecido para os biocombustíveis destinados ao consumo final, na forma de lei complementar, a fim de assegurar-lhes tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis, capaz de garantir diferencial competitivo em relação a estes, especialmente em relação às contribuições de que tratam a alínea "b" do inciso I e o inciso IV do caput do art. 195 e o art. 239 e ao imposto a que se refere o inciso II do caput do art. 155 desta Constituição.

....." (NR)

Art. 3º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 120:

"Art. 120. Fica reconhecido, no ano de 2022, o estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes.

Parágrafo único. Para enfrentamento ou mitigação dos impactos decorrentes do estado de emergência reconhecido, as medidas implementadas, até os limites de despesas previstos em uma única e exclusiva norma constitucional observarão o seguinte:

I - quanto às despesas:

a) serão atendidas por meio de crédito extraordinário;

b) não serão consideradas para fins de apuração da meta de resultado primário estabelecida no caput do art. 2º da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, e do limite estabelecido para as despesas primárias, conforme disposto no inciso I do caput do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e

c) ficarão ressalvadas do disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal;

II - a abertura do crédito extraordinário para seu atendimento dar-se-á independentemente da observância dos requisitos exigidos no § 3º do art. 167 da Constituição Federal; e

III - a dispensa das limitações legais, inclusive quanto à necessidade de compensação:

a) à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa; e

b) à renúncia de receita que possa ocorrer."

Art. 4º Enquanto não entrar em vigor a lei complementar a que se refere o inciso VIII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, o diferencial competitivo dos biocombustíveis destinados ao consumo final em relação aos combustíveis fósseis será garantido pela manutenção, em termos percentuais, da diferença entre as alíquotas aplicáveis a cada combustível fóssil e aos biocombustíveis que lhe sejam substitutos em patamar igual ou superior ao vigente em 15 de maio de 2022.

§ 1º Alternativamente ao disposto no caput deste artigo, quando o diferencial competitivo não for determinado pelas alíquotas, ele será garantido pela manutenção do diferencial da carga tributária efetiva entre os combustíveis.

§ 2º No período de 20 (vinte) anos após a promulgação desta Emenda Constitucional, a lei complementar federal não poderá estabelecer diferencial competitivo em patamar inferior ao referido no caput deste artigo.

§ 3º A modificação, por proposição legislativa estadual ou federal ou por decisão judicial com efeito erga omnes, das alíquotas aplicáveis a um combustível fóssil implicará automática alteração das alíquotas aplicáveis aos biocombustíveis destinados ao consumo final que lhe sejam substitutos, a fim de, no mínimo, manter a diferença de alíquotas existente anteriormente.

§ 4º A lei complementar a que se refere o inciso VIII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal disporá sobre critérios ou mecanismos para assegurar o diferencial competitivo dos biocombustíveis destinados ao consumo final na hipótese de ser implantada, para o combustível fóssil de que são substitutos, a sistemática de recolhimento de que trata a alínea "h" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

§ 5º Na aplicação deste artigo, é dispensada a observância do disposto no inciso VI do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

Art. 5º Observado o disposto no art. 120 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a União, como únicas e exclusivas medidas a que se refere o parágrafo único do referido dispositivo, excluída a possibilidade de adoção de quaisquer outras:

I - assegurará a extensão do Programa Auxílio Brasil, de que trata a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, às famílias elegíveis na data de promulgação desta Emenda Constitucional, e concederá às famílias beneficiárias desse programa acréscimo mensal extraordinário, durante 5 (cinco) meses, de R\$ 200,00 (duzentos reais), no período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2022, até o limite de R\$ 26.000.000.000,00 (vinte e seis bilhões de reais), incluídos os valores essencialmente necessários para a implementação do benefício, vedado o uso para qualquer tipo de publicidade institucional;

II - assegurará às famílias beneficiadas pelo auxílio Gás dos Brasileiros, de que trata a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, a cada bimestre, entre 1º de julho e 31 de dezembro de 2022, valor monetário correspondente a 1 (uma) parcela extraordinária adicional de 50% (cinquenta por cento) da média do preço nacional de referência do botijão de 13 kg (treze quilogramas) de gás liquefeito de petróleo (GLP), estabelecido pelo Sistema de Levantamento de Preços (SLP) da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), nos 6 (seis) meses anteriores, até o limite de R\$ 1.050.000.000,00 (um bilhão e cinquenta milhões de reais), incluídos os valores essencialmente necessários para a implementação do benefício, vedado o uso para qualquer tipo de publicidade institucional;

III - concederá, entre 1º de julho e 31 de dezembro de 2022, aos Transportadores Autônomos de Cargas devidamente cadastrados no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) até a data de 31 de maio de 2022, auxílio de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, até o limite de R\$ 5.400.000.000,00 (cinco bilhões e quatrocentos milhões de reais);

IV - aportará à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que dispõem de serviços regulares em operação de transporte público coletivo urbano, semiurbano ou metropolitano assistência financeira em caráter emergencial no valor de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), a serem utilizados para auxílio no custeio ao direito previsto no § 2º do art. 230 da Constituição Federal, regulamentado no art. 39 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), até 31 de dezembro de 2022;

V - entregará na forma de auxílio financeiro o valor de até R\$ 3.800.000.000,00 (três bilhões e oitocentos milhões de reais), em 5 (cinco) parcelas mensais no valor de até R\$ 760.000.000,00 (setecentos e sessenta milhões de reais) cada



uma, de agosto a dezembro de 2022, exclusivamente para os Estados e o Distrito Federal que outorgarem créditos tributários do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) aos produtores ou distribuidores de etanol hidratado em seu território, em montante equivalente ao valor recebido;

VI - concederá, entre 1º de julho e 31 de dezembro de 2022, aos motoristas de táxi devidamente registrados até 31 de maio de 2022, auxílio até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais);

VII - assegurará ao Programa Alimenta Brasil, de que trata a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, a suplementação orçamentária de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

§ 1º O acréscimo mensal extraordinário de que trata o inciso I do caput deste artigo será complementar à soma dos benefícios previstos nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 4º da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e não será considerado para fins de cálculo do benefício previsto na Lei nº 14.342, de 18 de maio de 2022.

§ 2º A parcela extraordinária de que trata o inciso II do caput deste artigo será complementar ao previsto no art. 3º da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021.

§ 3º O auxílio de que trata o inciso III do caput deste artigo observará o seguinte:

I - terá por objetivo auxiliar os Transportadores Autônomos de Cargas em decorrência do estado de emergência de que trata o caput do art. 120 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - será concedido para cada Transportador Autônomo de Cargas, independentemente do número de veículos que possuir;

III - será recebido independentemente de comprovação da aquisição de óleo diesel;

IV - será disponibilizada pelo Poder Executivo solução tecnológica em suporte à operacionalização dos pagamentos do auxílio; e

V - para fins de pagamento do auxílio, será definido pelo Ministério do Trabalho e Previdência o operador bancário responsável, entre as instituições financeiras federais, pela operacionalização dos pagamentos.

§ 4º O aporte de recursos da União para os Estados, para o Distrito Federal e para os Municípios de que trata o inciso IV do caput deste artigo observará o seguinte:

I - terá função de complementariedade aos subsídios tarifários, subsídios orçamentários e aportes de recursos de todos os gêneros concedidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, bem como às gratuidades e aos demais custos do sistema de transporte público coletivo suportados por esses entes;

II - será concedido em observância à premissa de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do transporte público coletivo e às diretrizes da modicidade tarifária;

III - será repassado a qualquer fundo apto a recebê-lo, inclusive aos que já recebem recursos federais, ou a qualquer conta bancária aberta especificamente para esse fim, ressalvada a necessidade de que o aporte se vincule estritamente à assistência financeira para a qual foi instituído;

IV - será distribuído em proporção à população maior de 65 (sessenta e cinco) anos residente no Distrito Federal e nos Municípios que dispõem de serviços de transporte público coletivo urbano intramunicipal regular em operação;

V - serão retidos 30% (trinta por cento) pela União e repassados aos respectivos entes estaduais ou a órgão da União responsáveis pela gestão do serviço, nos casos de Municípios atendidos por redes de transporte público coletivo intermunicipal ou interestadual de caráter urbano ou semiurbano;

VI - será integralmente entregue ao Município responsável pela gestão, nos casos de Municípios responsáveis pela gestão do sistema de transporte público integrado metropolitano, considerado o somatório da população maior de 65 (sessenta e cinco) anos residente nos Municípios que compõem a região metropolitana administrada;

VII - será distribuído com base na estimativa populacional mais atualizada publicada pelo Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DataSUS) a partir de dados da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); e

VIII - será entregue somente aos entes federados que comprovarem possuir, em funcionamento, sistema de transporte público coletivo de caráter urbano, semiurbano ou metropolitano, na forma do regulamento.

§ 5º Os créditos de que trata o inciso V do caput deste artigo observarão o seguinte:



I - deverão ser outorgados até 31 de dezembro de 2022, podendo ser aproveitados nos exercícios posteriores;

II - terão por objetivo reduzir a carga tributária da cadeia produtiva do etanol hidratado, de modo a manter diferencial competitivo em relação à gasolina;

III - serão proporcionais à participação dos Estados e do Distrito Federal em relação ao consumo total do etanol hidratado em todos os Estados e no Distrito Federal no ano de 2021;

IV - seu recebimento pelos Estados ou pelo Distrito Federal importará na renúncia ao direito sobre o qual se funda eventual ação que tenha como causa de pedir, direta ou indiretamente, qualquer tipo de indenização relativa a eventual perda de arrecadação decorrente da adoção do crédito presumido de que trata o inciso V do caput deste artigo nas operações com etanol hidratado em seu território;

V - o auxílio financeiro será entregue pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, mediante depósito, no Banco do Brasil S.A., na mesma conta bancária em que são depositados os repasses regulares do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), da seguinte forma:

- a) primeira parcela até o dia 31 de agosto de 2022;
- b) segunda parcela até o dia 30 de setembro de 2022;
- c) terceira parcela até o dia 31 de outubro de 2022;
- d) quarta parcela até o dia 30 de novembro de 2022;
- e) quinta parcela até o dia 27 de dezembro de 2022;

VI - serão livres de vinculações a atividades ou a setores específicos, observadas:

a) a repartição com os Municípios na proporção a que se refere o inciso IV do caput do art. 158 da Constituição Federal;

b) a inclusão na base de cálculo para efeitos de aplicação do art. 212 e do inciso II do caput do art. 212-A da Constituição Federal;

VII - serão entregues após a aprovação de norma específica, independentemente da deliberação de que trata a alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal; e

VIII - serão incluídos, como receita, no orçamento do ente beneficiário do auxílio e, como despesa, no orçamento da União e deverão ser deduzidos da receita corrente líquida da União.

§ 6º O auxílio de que trata o inciso VI do caput deste artigo:

I - considerará taxistas os profissionais que residam e trabalhem no Brasil, comprovado mediante apresentação do documento de permissão para prestação do serviço emitido pelo poder público municipal ou distrital;

II - será regulamentado pelo Poder Executivo quanto à formação do cadastro para sua operacionalização, à sistemática de seu pagamento e ao seu valor.

§ 7º Compete aos ministérios setoriais, no âmbito de suas competências, a edição de atos complementares à implementação dos benefícios previstos nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo.

Art. 6º Até 31 de dezembro de 2022, a alíquota de tributos incidentes sobre a gasolina poderá ser fixada em zero, desde que a alíquota do mesmo tributo incidente sobre o etanol hidratado também seja fixada em zero.

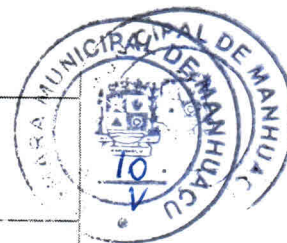
Art. 7º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 14 de julho de 2022

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado ARTHUR LIRA Presidente	Senador RODRIGO PACHECO Presidente



Deputado LINCOLN PORTELA 1º Vice-Presidente	Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO 1º Vice-Presidente
Deputado ANDRÉ DE PAULA 2º Vice-Presidente	Senador ROMÁRIO 2º Vice-Presidente
Deputado LUCIANO BIVAR 1º Secretário	Senador IRAJÁ 1º Secretário
Deputado ODAIR CUNHA 2º Secretário	Senador ELMANO FÉRRER 2º Secretário
Deputada GEOVANIA DE SÁ 3ª Secretária	Senador ROGÉRIO CARVALHO 3º Secretário
Deputada ROSANGELA GOMES 4ª Secretária	



Este texto não substitui o publicado no DOU 15.7.2022

*

CORONAVÍRUS (COVID-19)

Acesso à Informação

Participe

Legislação

Grupos do Governo

Casa Civil

Ministério da Saúde

Ministério da Defesa

Ministério das Relações

Ministério da Economia

Segurança Pública

Exteriores



Ministério da Infraestrutura

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

Ministério da Educação

Ministério da Ciência e

Ministério do Meio

Ministério das Minas e Energia

Ministério da Ciência,
Tecnologia, Inovações e
Comunicações

Ministério do Meio Ambiente

Ministério do Turismo

Ministério do
Desenvolvimento RegionalControladoria-Geral da
UniãoMinistério da Mulher, da
Família e dos Direitos
Humanos

Secretaria-Geral

Secretaria de Governo

Gabinete de Segurança
Institucional

Advocacia-Geral da União

Banco Central do Brasil

Planalto

Cadastro de Plano de Ação

Permite a inclusão/manutenção de Planos de Ação na Plataforma +Brasil

Situação do Plano de Ação: Autorizado

Dados Básicos

Metas

Destinação de Recursos

Análises

Relatório de Gestão

Código do Plano de Ação

23588020220001-007272

Ente Recebedor

18.385.088/0001-72 - MUNICIPIO DE MANHUACU

Início de Vigência

23/09/2021

Fim de Vigência

31/05/2022

Fundo/Vinculado(a)

Órgão Repassador

235880 - MDR - Ministério do Desenvolvimento Regional

Termo de Adesão Vinculado

Situação

Ações

23588020220001-007272 - Aporte da assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano ou os tipos elencados no Art 2 da Portaria 09/2022, instituído pela Emenda Constitucional n. 123, de 14 de julho de 2022

Vinculado ao
Termo Original

Programa

23588020220001 - Gratuidade EC 123/22

Fundo Repassador

23588020220001-00 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Voltar

Dados Bancários

Solicitar Ativação/Iniciar Replanejamento

Casa Civil	CORONAVÍRUS (COVID-19)		ACESSO À INFORMAÇÃO	PARTICIPE	LEGISLAÇÃO	ÓRGÃOS DO GOVERNO
	Ministério da Justiça e Segurança Pública	Ministério da Defesa	Ministério das Relações Exteriores		Ministério da Economia	
Ministério da Infraestrutura	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	Ministério da Educação	Ministério da Ciência e Tecnologia	Ministério da Saúde		
Ministério de Minas e Energia	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	Ministério do Meio Ambiente	Ministério do Turismo	Ministério do Desenvolvimento Regional		
Controladoria-Geral da União	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	Secretaria-Geral	Secretaria de Governo	Gabinete de Segurança Institucional		
Advocacia-Geral da União	Banco Central do Brasil	Planoalto				



Cadastro de Plano de Ação

Permite a inclusão/manutenção de Planos de Ação na Plataforma +Brasil

Situação do Plano de Ação: Autorizado

Dados Básicos Metas Destinação de Recursos Análises Relatório de Gestão

Valor Total do Plano de Ação

969.045,00

Valor Total informado no Plano de Ação

Valor Disponível

0,00

Valor disponível para atribuição de Metas

▼ Metas do Plano de Ação

Metas

Lista de Metas de Plano de Ação Cadastradas

Número	Nome	Descrição	Valor	Ações
^ M1	Assistência Financeira ao Custeio da Gratuidade de Idosos nos Sistemas de Transporte Público Coletivo	Distribuição dos recursos aos prestadores em observância à premissa de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do transporte público coletivo e as diretrizes de modicidade tarifária	R\$ 969.045,00	

Total de Recursos Aplicados: R\$ 969.045,00

Exportar no formato
TXT, CSV, XLS, PDF ou
XML

« Anterior 1 Próxima »

Exibir: 10 ▼

Voltar

Dados Bancários

Solicitar Ativação/Iniciar Replanejamento

Com.Cad.	CORONAVÍRUS (COVID-19)			LEGISLAÇÃO	Credenciamento
	Ministério da Justiça e Segurança Pública	Ministério da Defesa	Ministério da Informação Ministério das Relações Exteriores		
Ministério da Infraestrutura	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	Ministério da Educação	Ministério da Cidadania	Ministério da Saúde	
Ministério de Minas e Energia	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	Ministério do Meio Ambiente	Ministério do Turismo	Ministério do Desenvolvimento Regional	
Controladoria-Geral da União	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	Secretaria-Geral	Secretaria de Governo	Gabinete de Segurança Institucional	
Advocacia-Geral da União	Banco Central do Brasil	Planalto			



Vinculação de Dado Bancário

Vincula Dados Bancários ao Plano de Ação

Programa Gestão Ágil	Banco	Agência
	001 - Banco do Brasil	
		Pesquisar

Dados Bancários

Programa Ágil↕	Agência↕	Conta↕	Data Abertura↕	Situação↕	Ações
Gratuidade EC 123/22	0316-6	67688-8	28/09/2022	Conta Ativa	

Exportar no formato
TXT, CSV, XLS, PDF ou
XML

« Anterior 1 Próxima »

Exibir: 10

[Voltar](#)

Orgão	CORONAVÍRUS (COVID-19)		Acesso à Informação	PARTICIPAÇÃO	LEGISLAÇÃO	ÓRGÃOS DO GOVERNO
	Ministério da Justiça e Segurança Pública	Ministério da Defesa	Ministério das Relações Exteriores	Ministério da Economia	Ministério da Economia	
Ministério da Infraestrutura	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	Ministério da Educação	Ministério da Cidadania	Ministério da Saúde		
Ministério da Minas e Energia	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	Ministério do Meio Ambiente	Ministério do Turismo	Ministério do Desenvolvimento Regional		
Controladoria-Geral da União	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	Secretaria-Geral	Secretaria de Governo	Gabinete de Segurança Institucional		
Advocacia-Geral da União	Banco Central do Brasil	Planalto				



Cadastro de Plano de Ação

Permite a inclusão/manutenção de Planos de Ação na Plataforma +Brasil

Situação do Plano de Ação: Autorizado

Dados Básicos	Metas	Destinação de Recursos	Análises	Relatório de Gestão
Valor Total do Plano de Ação 969.045,00 Valor Total informado no Plano de Ação	Valor Total de Custeio 969.045,00 Somatório dos Itens de Despesa do tipo Custeio	Valor Total de Investimento 0,00 Somatório dos Itens de Despesa do tipo Investimento	Saldo Disponível 0,00 Valor ainda disponível para destinação de recurso	

▼ Itens de Despesa

Lista de Itens de Despesa Cadastrados

Código↕	Natureza de Despesa↕	Tipo de Despesa↕	Valor ↕	Ações
300000	DESPESAS CORRENTES	Custeio	R\$ 969.045,00	

« Anterior 1 Próxima »

Exibir: 10 ▼

Voltar

Dados Bancários

Solicitar Aditivalção/Iniciar Replanejamento

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/08/2022 | Edição: 165 | Seção: 1 | Página: 68
Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Gabinete do Ministro



PORTARIA INTERMINISTERIAL MDR/MMFDH Nº 9, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre os procedimentos para o aporte da assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano instituído pela Emenda Constitucional n. 123, de 14 de julho de 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 29 e 43 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 1º do Anexo I dos Decretos n. 11.065, de 6 de maio de 2022, e n. 10.883, de 6 de dezembro de 2021, e no § 7º do art. 5º da Emenda Constitucional n. 123, de 14 de julho de 2022, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria Interministerial regula o aporte à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, da assistência financeira para auxílio ao custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano - Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, instituído pela Emenda Constitucional n. 123, de 14 de julho de 2022, em razão do estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes.

Art. 2º O Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, no valor de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), será aportado onde ocorra serviços regulares em operação de transporte público coletivo urbano, semiurbano ou metropolitano.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria Interministerial, e do disposto no inciso VIII, § 4º do art 5º da Emenda Constitucional n. 123, de 2022, considera-se:

I - serviço regular em operação: serviço público de transporte de passageiros adequado aos usuários, acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo poder público, prestado de forma direta, indireta ou por gestão associada, na forma estabelecida na Lei n. 12.587, de 3 de janeiro de 2012;

II - transporte público coletivo urbano: serviço de transporte público coletivo de passageiros no espaço urbano intramunicipal;

III - transporte público coletivo metropolitano: serviço de transporte público coletivo de passageiros intermunicipal ou interestadual, com características operacionais típicas de transporte urbano, em municípios pertencentes à regiões metropolitanas, aglomerações urbanas ou regiões integradas de desenvolvimento - RIDEs, na forma estabelecida na Lei n. 13.089, de 12 de janeiro de 2015;

IV - transporte público coletivo semiurbano: serviço de transporte público coletivo de passageiros interestadual, com características operacionais típicas de transporte urbano, prestado pela União em áreas que transpõem os limites de um único Estado, na forma estabelecida na Lei n. 10.233, de 5 de junho de 2001; e

V - região metropolitana administrada: conjunto dos Municípios atendidos pelo sistema de transporte público coletivo metropolitano.

Art. 3º Os recursos financeiros transferidos nos termos do disposto no art. 2º desta Portaria Interministerial deverão ser aplicados exclusivamente para auxiliar no custeio ao direito previsto no § 2º do art. 230 da Constituição Federal, regulamentado no art. 39 da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), e terão função de complementariedade aos subsídios tarifários, subsídios

orçamentários e aportes de recursos de todos os gêneros concedidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, bem como às gratuidades e aos demais custeios do sistema de transporte público coletivo suportados por esses entes.

Art. 4º Os recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, nos termos do disposto no art. 2º desta Portaria Interministerial, serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos seus órgãos vinculados, aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, devendo os valores ser repassados da seguinte forma:

I - proporcional à população maior de 65 (sessenta e cinco) anos residente no Distrito Federal e nos Municípios que dispõem de serviços de transporte público coletivo urbano intramunicipal regular em operação;

II - serão retidos 30% (trinta por cento) pela União e repassados aos respectivos entes estaduais ou a órgão da União responsáveis pela gestão do serviço, nos casos de Municípios atendidos por redes de transporte público coletivo intermunicipal ou interestadual de caráter urbano ou semiurbano; e

III - será integralmente entregue ao Município responsável pela gestão, nos casos de sistema de transporte público integrado metropolitano, considerado o somatório da população maior de 65 (sessenta e cinco) anos residente nos Municípios que compõem a região metropolitana administrada.

§ 1º Para fins de determinação da população maior de 65 (sessenta e cinco) anos residente no Distrito Federal e nos Municípios será utilizada a estimativa populacional mais atualizada publicada pelo Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DataSUS) a partir de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º Caso o transporte público coletivo metropolitano encontre-se sob responsabilidade municipal, os recursos serão entregues ao Município que declarar a responsabilidade pela gestão dos serviços.

§ 3º Os aportes relativos à União serão efetuados para os seus órgãos vinculados responsáveis pela gestão dos serviços de transporte público coletivo semiurbano ou metropolitano de passageiros.

§ 4º Aplicam-se ao Distrito Federal, no que couber, as disposições previstas para os Estados e os Municípios.

Art. 5º O poder delegante dos entes federados que receberem o Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, na forma do art. 3º desta Portaria Interministerial, serão responsáveis pelo uso e pela distribuição dos mesmos aos seus prestadores, de forma a observar a premissa de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do transporte público coletivo e as diretrizes da modicidade tarifária na forma do inciso II do § 4º do art. 5º da Emenda Constitucional n. 123, de 2022, e, em observância ao disposto na Lei n. 12.587, de 2012.

Art. 6º Os recursos serão aportados de forma descentralizada, no exercício de 2022, por meio da Plataforma +Brasil, instituída pelo Decreto n. 10.035, de 1º de outubro de 2019, e de acordo com cronograma publicado em sítio eletrônico oficial do Ministério do Desenvolvimento Regional e na Plataforma +Brasil.

Art. 7º Os Municípios, Estados e o Distrito Federal elegíveis na forma do art. 2º desta Portaria Interministerial deverão solicitar o recebimento do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano através de programa específico a ser disponibilizado na Plataforma +Brasil pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

§ 1º Para solicitar o auxílio financeiro os Municípios, Estados e o Distrito Federal deverão:

I - realizar o preenchimento dos campos obrigatórios para cadastramento na Plataforma +Brasil;

II - incluir na Plataforma +Brasil autodeclaração, na forma do modelo disponibilizado em sítio eletrônico oficial do Ministério do Desenvolvimento Regional, na qual confirme possuir serviço regular em operação na forma do inciso I, do parágrafo único do art. 2º desta Portaria Interministerial.

§ 2º A autodeclaração relativa aos serviços de transporte público coletivo metropolitano ou semiurbano deve incluir a lista dos municípios atendidos pelo serviço sob gestão do solicitante.



Art. 8º O Ministério do Desenvolvimento Regional analisará as solicitações enviadas e realizará o enquadramento final dos Municípios, Estados e o Distrito Federal para recebimento do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano.

§ 1º Os valores destinados a cada ente federado enquadrado serão calculados conforme metodologia de distribuição definida no Anexo I desta Portaria Interministerial aplicada aos entes cadastrados na Plataforma +Brasil.

§ 2º O repasse será autorizado pelo Ministério do Desenvolvimento Regional mediante assinatura, pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, de Termo de Adesão, que fixará o valor do repasse e estabelecerá os seguintes compromissos:

I - aplicar o auxílio financeiro recebido exclusivamente para custeio ao direito previsto no § 2º do art. 230 da Constituição Federal, regulamentado no art. 39 da Lei n. 10.741, de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), em complementariedade aos subsídios tarifários, subsídios orçamentários e aportes de recursos de todos os gêneros concedidos, bem como às gratuidades e aos demais custeios do sistema de transporte público coletivo suportados pelo ente;

II - distribuir os recursos aos seus prestadores, de forma a observar a premissa de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do transporte público coletivo e as diretrizes da modicidade tarifária na forma do inciso II do § 4º do art. 5º da Emenda Constitucional n. 123, de 2022, e, em observância ao disposto na Lei n. 12.587, de 2012;

III - apresentar Relatório de Gestão Final e prestação de contas na forma estabelecida nos arts. 13 e 14 desta Portaria Interministerial; e

IV - autorização para a União solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência, a devolução imediata, para a Conta Única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento, consoante o art. 11 da presente Portaria Interministerial.

§ 3º O Termo de Adesão de que trata o § 2º será disponibilizado e assinado eletronicamente através da Plataforma +Brasil.

§ 4º Os entes federados darão publicidade ao inteiro teor do Termo de Adesão assinado, por meio do Diário Oficial ou em outro meio de comunicação oficial.

Art. 9º A transferência dos recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano para os Estados, Distrito Federal e Municípios será efetuada através de conta específica cadastrada na Plataforma +Brasil.

Parágrafo único. As movimentações de saída de recursos das contas bancárias poderão ser classificadas e identificadas e as informações a elas referentes serão disponibilizadas para fins de acompanhamento, prestação de contas e fiscalização.

Art. 10. A União aportará os recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano até 31 de dezembro de 2022.

Art. 11. Os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes das contas específicas que foram criadas para receber as transferências e gerir os recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

Art. 12. Os recursos que forem aplicados em desconformidade com o disposto no art. 3º desta Portaria Interministerial serão restituídos à Conta Única do Tesouro Nacional, por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União, devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Parágrafo único. O Ministério do Desenvolvimento Regional emitirá Guia de Recolhimento da União de que trata o caput.



Art. 13. Os Municípios, Estados e o Distrito Federal deverão prestar contas da aplicação dos recursos recebidos da União até 31 de julho de 2023.

§ 1º A prestação de contas será efetuada na Plataforma +Brasil, mediante apresentação de:

- I - relatório de gestão final;
- II - extrato das movimentações de saída de recursos das contas bancárias específicas; e
- III - comprovante de recolhimento de saldo de recursos, quando houver.

§ 2º Nos casos de descumprimento do prazo previsto no caput, o Ministério do Desenvolvimento Regional deverá solicitar a instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência, a devolução imediata, para a Conta Única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

§ 3º Os entes federados de que trata o caput assegurarão ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo.

Art. 14. O Relatório de Gestão Final deverá conter informações sobre:

- I - percentuais de execução do recurso e descritivo das ações realizadas considerando os critérios adotados para repartição dos recursos;
- II - a publicidade do inteiro teor do Termo de Adesão, para fins de transparência e verificação;
- III - a comprovação do cumprimento dos compromissos pactuados no Termo de Adesão, conforme modelo disponível em sítio eletrônico oficial do Ministério do Desenvolvimento Regional; e
- IV - a justificativa do não cumprimento integral dos compromissos pactuados no Termo de Adesão e as providências adotadas para recomposição do dano, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de que trata o inciso III do caput deverá ser fundamentada em declaração de cumprimento dos compromissos pactuados e indicação da publicidade local da prestação de contas relativas à transferência, assinado pelo respectivo chefe do poder concedente dos serviços de transporte público coletivo urbano e metropolitano.

§ 2º Os Municípios, os Estados e o Distrito Federal promoverão a análise das prestações de contas dos prestadores de serviço em relação à conformidade da aplicação dos recursos às disposições constantes nesta Portaria Interministerial.

§ 3º O agente público responsável pelas informações apresentadas no Relatório de Gestão Final poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 4º A apresentação do Relatório de Gestão Final não implicará a regularidade das contas.

§ 5º O Ministério do Desenvolvimento Regional poderá solicitar informações adicionais que permitam verificar a aplicação regular dos recursos repassados, caso entenda necessário, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial.

Art. 15. Na hipótese de reprovação das prestações de contas a que se refere o art. 13, os Municípios, os Estados e o Distrito Federal adotarão as medidas necessárias à recomposição de eventual dano ao erário, sem prejuízo da responsabilização dos operadores.

Art. 16. A inobservância ao disposto nos arts. 13 e 14 importará a reprovação da prestação de contas do ente federativo junto à União.

Art. 17. A lista de entes federados que receberem o auxílio financeiro e os respectivos valores de repasse será publicada em canal oficial do Governo Federal.

Art. 18. Aplicam-se aos consórcios públicos, instituídos na forma da Lei n. 11.107, de 6 de abril de 2005, as disposições relativas aos Estados e Distrito Federal, no que couber.

Art. 19. Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA
Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO
Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos



ANEXO I

Metodologia de cálculo para distribuição recursos

1. Será calculada a distribuição dos recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano a partir do Valor por Pessoa Idosa (VI), obtido pela divisão do Valor Total do Auxílio (VTA) pela População Idosa Total Enquadrada (Pletotal), sendo:

$$\text{Valor por Pessoa Idosa (VI)} = \text{Valor Total do Auxílio (VTA)} / \text{População Idosa Total Enquadrada (Pletotal)}$$

onde,

$$\text{Valor Total do Auxílio (VTA)} = \text{R\$ 2.500.000.000,00}$$

População Idosa Total Enquadrada (Pletotal) = o somatório da População Idosa (PI) dos municípios enquadrados com ocorrência de serviço de transporte público coletivo.

sendo,

População Idosa (PI) = a quantidade de pessoas idosas com mais de 65 anos residente no município (base DATASUS)

2. Será atribuída tipologia da ocorrência do serviço de transporte público com classificação por grupos G1, G2, G3, G4, G5 e G6 ao município onde residem pessoas idosas com mais de 65 anos.

G1: com ocorrência exclusiva do intramunicipal (sob gestão municipal)

G2: com ocorrência do intramunicipal (sob gestão municipal) + metropolitano (sob gestão municipal)

G3: com ocorrência exclusiva do metropolitano (sob gestão de outro município)

G4: com ocorrência exclusiva do metropolitano e/ou semiurbano (sob gestão do Estado e/ou União)

G5: com ocorrência do intramunicipal (sob gestão municipal) + metropolitano ou semiurbano (sob gestão do Estado ou União)

G6: com ocorrência do intramunicipal (sob gestão municipal) + metropolitano (sob gestão do Estado) + metropolitano/semiurbano (sob gestão da União)

3. O Valor Transferido (VTf) relacionará o Valor por Pessoa Idosa (VI), com a somatória da População Idosa (PI) com ocorrência do serviço de transporte por grupo, e a proporção definida no art. 4º da Portaria Interministerial, conforme tabela abaixo:

Grupos	VTf Município (R\$)	VTf Estado (R\$)	VTf União (R\$)
G1	$VTf = VI \cdot PI$	$VTf = 0$	$VTf = 0$
G2	$VTf = VI \cdot (SPI)$	$VTf = 0$	$VTf = 0$
G3	$VTf = 0$	$VTf = 0$	$VTf = 0$
G4	$VTf = 0$	$VTf = VI \cdot (SPI)$ ou $VTf = 50\%VI \cdot (SPI)$	$VTf = VI \cdot (SPI)$ ou $VTf = 50\%VI \cdot (SPI)$
G5	$VTf = 70\% (VI \cdot PI)$	$VTf = 30\%VI \cdot (SPI)$ OU	$VTf = 30\%VI \cdot (SPI)$
G6	$VTf = 70\% (VI \cdot PI)$	$VTf = 15\%VI \cdot (SPI)$	$VTf = 15\%VI \cdot (SPI)$

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu/MG



PROTOCOLO

Certifico que nesta data recebemos o presente Projeto de Lei, que “*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 969.432,47 (novecentos e sessenta e nove mil quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos) no orçamento da Prefeitura Municipal de Manhuaçu (MG), e dá outras providências.*”, de autoria do Poder Executivo registrado sob o número de **Projeto de Lei nº 32/2023** e encaminhado nos termos do art. 122 e 131 da Resolução nº 028, de 23 de outubro de 2008 (Regimento Interno) para o Presidente da Câmara de Manhuaçu, Vereador Gilson César da Costa.

Manhuaçu, 14 de fevereiro de 2023.


GLAUCIANE P. R. GONÇALVES
Diretora de Secretaria

DESPACHO INICIAL

Nos termos do artigo 132 da Resolução nº 028, de 23 de outubro de 2008 (Regimento Interno), determino o encaminhamento do presente **Projeto de Lei nº 32/2023** para Ciência e Leitura em plenário e, posteriormente, tramitação nas Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, salvo pedido de urgência.

Manhuaçu, 14 de fevereiro de 2023.


GILSON CÉSAR DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu



CÂMARA LEGISLATIVA DE
MANHUAÇU
Harmonia e Progresso



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PARECER Nº ____ do dia 14 de março de 2023.

ASSUNTO: Projeto de Lei do Executivo nº 32/2023, que: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 969.432,47 (novecentos e sessenta e nove mil quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos) no orçamento da Prefeitura Municipal de Manhuaçu (MG), e dá outras providências.

I - Relatório

Trata-se na espécie de Projeto de Lei que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 969.432,47 (novecentos e sessenta e nove mil quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos) no orçamento da Prefeitura Municipal de Manhuaçu (MG), e dá outras providências”.

Reuniram-se em conjunto as Comissões Permanentes antes da instalação de sessão ordinária, ocasião em que foi apresentado o PL para apreciação e emissão do respectivo parecer.

Em síntese, é o RELATÓRIO.

II – Fundamentação

Observado que devidamente avaliado pela CCJR e COFTD, observa-se que a proposição ora avaliada preencheu os requisitos legais necessários, razão pela qual passamos a discorrer sobre as circunstâncias temáticas da proposição.

A princípio, vale mencionar que esta comissão funciona vocacionada para fiscalizar e motivar toda estrutura municipal, especialmente em relação a assuntos relacionados aos Direitos Humanos.

Pelo exposto, a aprovação do presente PL é de interesse social e protege parcela da sociedade hipossuficiente, razão pela qual merece ser aprovado.

III - Conclusão

Diante do exposto, conforme os argumentos e toda legislação retro apontadas, verifica-se a possibilidade jurídica da propositura em análise, razão pela qual opino **FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO** e, por consequência, pelo prosseguimento das demais fases do processo legislativo.

É o parecer.

Câmara Municipal de Manhuaçu, 14 de fevereiro de 2023.


Mariley do Carmo Batista Lopes

(RELATORA)

Pelas conclusões do Relator


Rodrigo Júlio dos Santos

(PRESIDENTE)

Pelas conclusões do Relator


José Eugênio de Araújo Teixeira

(MEMBRO – SUPLENTE CONVOCADO)



CÂMARA LEGISLATIVA DE **MANHUAÇU** Harmonia e Progresso



COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

PARECER Nº ____ do dia 14 de março de 2023.

ASSUNTO: Projeto de Lei do Executivo nº 32/2023, que: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 969.432,47 (novecentos e sessenta e nove mil quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos) no orçamento da Prefeitura Municipal de Manhuaçu (MG), e dá outras providências.

I - Relatório

Trata-se na espécie de Projeto de Lei que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 969.432,47 (novecentos e sessenta e nove mil quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos) no orçamento da Prefeitura Municipal de Manhuaçu (MG), e dá outras providências”.

Reuniram-se em conjunto as Comissões Permanentes antes da instalação de sessão ordinária, ocasião em que foi apresentado o PL para apreciação e emissão do respectivo parecer. Em síntese, é o RELATÓRIO.

II – Fundamentação

Analisada a proposição de forma geral não foi verificado impacto negativo algum para as finanças públicas do município. No mesmo sentido, foi verificada a pertinência com a legislação brasileira vigente no que tange a matéria orçamentária e tributária, bem como constatado que as disposições da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta casa de leis quanto ao tema não foram infringidas, atendendo ainda as formalidades dispostas na Lei Complementar 101/2000 e demais que tutelam a conduta orçamentária da iniciativa pública, mantido, portanto, o respeito à ordem econômica municipal, conforme apurado no parecer proferido pela CCJR desta casa de leis, com o qual concordamos integralmente.

Nesse sentido, filiamo-nos ao parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos seguintes termos: “Analisada a proposição, não foi constatada inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer natureza, seja na formação e redação da mesma ou em sua estrutura normativa.

Não há também vícios de iniciativa, uma vez que a proposição oriunda do poder executivo é de sua competência originária.

No mesmo sentido, foi verificada a pertinência com a legislação brasileira vigente, sobretudo com a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988, estando nós certos de que também não contraria as disposições da Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da câmara local.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal e Art. 20, X e Art. 57 da Lei Orgânica do Município, segundo os quais compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local.

No tocante às questões orçamentárias e fiscais temos que a administração pública está a observar os ditames impostos pela legislação reguladora da matéria, notadamente Lei Nº 4.320/64 c/c L.C. Nº 101/2000. Respeitando a literalidade da lei que regulamenta em parte os créditos adicionais, vejamos:



CÂMARA LEGISLATIVA DE
MANHUAÇU
Harmonia e Progresso



Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Sob o aspecto da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, o artigo 166, §8º dispõe:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão



CÂMARA LEGISLATIVA DE **MANHUAÇU** Harmonia e Progresso



apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Conforme verificado nos artigos mencionados, o Princípio da Legalidade condiciona a abertura de crédito dessa natureza à necessidade de autorização legislativa, nos termos do artigo 167 inciso V da CRFB/88, bem como artigo 42 da Lei 4.320/64, além de que, deve ser precedido de justificativa e da existência de recursos disponíveis.

Cabe ressaltar, outrossim, que os créditos adicionais, uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício (Art. 45, da Lei 4.320/64).

O Projeto de Lei justifica a abertura de crédito adicional

no valor de 969.045,00 (novecentos e sessenta e nove mil e quarenta e cinco reais), em favor da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social com a finalidade de cobrir as despesas decorrentes da Assistência Financeira ao Custeio da Gratuidade de Idosos nos Sistemas de Transportes Públicos Coletivo.

Sendo que

Os recursos serão distribuídos aos prestadores, de forma a manter a premissa de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do transporte público coletivo e as diretrizes da modicidade tarifária

No que concerne à existência de recursos disponíveis, o Projeto de Lei informa que o recurso financeiro decorre de "recursos provenientes de superávit financeiro no valor de R\$969.045,00 (novecentos e sessenta e nove reais mil e quarenta e cinco reais)", advindos do "Programa Gratuidade EC 123/22, disponibilizados pelo Ministério do Desenvolvimento Regional em atenção a Emenda Constitucional 123 de 14 de julho de 2022, regulamentada pela Portaria Interministerial MDR/MMFDH 9, de 26 de agosto de 2022".

O PL, portanto, buscou apontar a justificativa, bem como a existência de recursos disponíveis nos termos do artigo 43 da Lei Nacional 4.320/64 já colacionado alhures. Assim, considerando a indicação da existência de superávit, demonstrada a necessidade da abertura de crédito adicional.

No mesmo sentido, não há ilegalidade na abertura suplementar de dotações originárias, caso insuficiente o crédito especial utilizando como recursos superávit financeiro.

Assim, pela leitura dos artigos expostos acima, observado o PL em questão e os fundamentos expostos em sua mensagem, entendemos que projeto respeita na integralidade a legislação competente, razão pela qual não há motivação para oposição à sua aprovação".

Assim, por todo o exposto, somos pela continuidade do processo legislativo, haja vista sua legalidade e constitucionalidade.

III - Conclusão



CÂMARA LEGISLATIVA DE
MANHUAÇU
Harmonia e Progresso



Diante do exposto, conforme os argumentos e toda legislação retro apontadas, verifica-se a possibilidade jurídica da propositura em análise, visto que a mesma não apresenta nenhum vício em relação ao orçamento, razão pela qual opino FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO e, por consequência, pelo prosseguimento das demais fases do processo legislativo.

É o parecer.

Câmara Municipal de Manhauçu, 14 de março de 2023.

Rodrigo Júlio dos Santos
(RELATOR)

Pelas conclusões do Relator

Cleber da Penha Benfica
(PRESIDENTE)

Pelas conclusões do Relator

Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta
(MEMBRO - Suplente)



CÂMARA LEGISLATIVA DE **MANHUAÇU** Harmonia e Progresso



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº ____ do dia 14 de março de 2023.

ASSUNTO: Projeto de Lei do Executivo nº 32/2023, que: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 969.432,47 (novecentos e sessenta e nove mil quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos) no orçamento da Prefeitura Municipal de Manhuaçu (MG), e dá outras providências.

I - Relatório

Trata-se na espécie de Projeto de Lei que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 969.432,47 (novecentos e sessenta e nove mil quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos) no orçamento da Prefeitura Municipal de Manhuaçu (MG), e dá outras providências”.

Reuniram-se em conjunto as Comissões Permanentes antes da instalação de sessão ordinária, ocasião em que foi apresentado o PL para apreciação e emissão do respectivo parecer.

Em síntese, é o RELATÓRIO.

II - Fundamentação

A princípio vale mencionar que trata-se de norma com PEDIDO DE URGÊNCIA a qual logo que protocolada foi despachada para esta comissão emitir parecer, uma vez que sua discussão e votação poderão ocorrer na mesma sessão em que for dada ciência, circunstância a qual não se opõe esta comissão, tendo em vista ser possível regimentalmente tal tramitação.

Analizada a proposição, não foi constatada inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer natureza, seja na formação e redação da mesma ou em sua estrutura normativa.

Não há também vícios de iniciativa, uma vez que a proposição oriunda do poder executivo é de sua competência originária.

No mesmo sentido, foi verificada a pertinência com a legislação brasileira vigente, sobretudo com a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988, estando nós certos de que também não contraria as disposições da Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da câmara local.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal e Art. 20, X e Art. 57 da Lei Orgânica do Município, segundo os quais compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local.

No tocante às questões orçamentárias e fiscais temos que a administração pública está a observar os ditames impostos pela legislação reguladora da matéria, notadamente Lei Nº 4.320/64 c/c L.C. Nº 101/2000. Respeitando a literalidade da lei que regulamenta em parte os créditos adicionais, vejamos:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.



CÂMARA LEGISLATIVA DE **MANHUAÇU** Harmonia e Progresso



Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Sob o aspecto da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, o artigo 166, §8º dispõe:



CÂMARA LEGISLATIVA DE **MANHUAÇU** Harmonia e Progresso



Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Conforme verificado nos artigos mencionados, o Princípio da Legalidade condiciona a abertura de crédito dessa natureza à necessidade de autorização legislativa, nos termos do artigo 167 inciso V da CRFB/88, bem como artigo 42 da Lei 4.320/64, além de que, deve ser precedido de justificativa e da existência de recursos disponíveis.

Cabe ressaltar, outrossim, que os créditos adicionais, uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício (Art. 45, da Lei 4.320/64).

O Projeto de Lei justifica a abertura de crédito adicional

no valor de 969.045,00 (novecentos e sessenta e nove mil e quarenta e cinco reais), em favor da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social com a finalidade de cobrir as despesas decorrentes da Assistência Financeira ao Custeio da Gratuidade de Idosos nos Sistemas de Transportes Públicos Coletivo.

Sendo que

Os recursos serão distribuídos aos prestadores, de forma a manter a premissa de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do transporte público coletivo e as diretrizes da modicidade tarifária

No que concerne à existência de recursos disponíveis, o Projeto de Lei informa que o recurso financeiro decorre de “recursos provenientes de superávit financeiro no valor de R\$969.045,00 (novecentos e sessenta e nove reais mil e quarenta e cinco reais)”, advindos do “Programa Gratuidade EC 123/22, disponibilizados pelo Ministério do Desenvolvimento Regional em atenção a Emenda Constitucional 123 de 14 de julho de 2022, regulamentada pela Portaria Interministerial MDR/MMFDH 9, de 26 de agosto de 2022”.

O PL, portanto, buscou apontar a justificativa, bem como a existência de recursos disponíveis nos termos do artigo 43 da Lei Nacional 4.320/64 já colacionado alhures. Assim, considerando a indicação da existência de superávit, demonstrada a necessidade da abertura de crédito adicional.

No mesmo sentido, não há ilegalidade na abertura suplementar de dotações originárias, caso insuficiente o crédito especial utilizando como recursos superávit financeiro.



CÂMARA LEGISLATIVA DE
MANHUAÇU
Harmonia e Progresso



Assim, pela leitura dos artigos expostos acima, observado o PL em questão e os fundamentos expostos em sua mensagem, entendemos que projeto respeita na integralidade a legislação competente, razão pela qual não há motivação para oposição à sua aprovação.

Importante destacar que a abertura de créditos orçamentários é de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, cabendo a este responder perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por eventual excesso. Portanto, tendo em vista que o PL atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado.

III – Conclusão

Diante do exposto, verifica-se a possibilidade jurídica da propositura em análise, visto que a mesma não apresenta nenhum vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade que possa macular seu trâmite, razão pela qual opino **FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO** e, por consequência, pelo prosseguimento das demais fases do processo legislativo.

Este é o nosso parecer lavrado pelo Relator e acompanhado pelos demais membros desta comissão que em concordância assinam “**pelas conclusões**”.

É o parecer.

Sala das Comissões - Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, 14 de março de 2023.

Cléber da Penha Benfica

(RELATOR)

Roberto Natalino Júnior

(PRESIDENTE)

Antônio Carlos Dutra (Suplente)

(MEMBRO)



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



**Ata Eletrônica da 5ª Reunião das Comissões da 3ª Sessão Legislativa da 33ª
Legislatura**

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Reunião das Comissões ; Abertura: 14/03/2023 - 16:00 ; Encerramento: 14/03/2023 - 18:20

Mesa Diretora: Presidente: Gilson César da Costa / DC ; Vice-Presidente: Allan José Quintão / PSC ; Primeiro-Secretário: Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT ; Segundo-Secretário: Roberto Natalino Júnior / PSC

Lista de Presença na Sessão: Rodrigo Júlio dos Santos / DC ; Allan José Quintão / PSC ; Antônio Carlos Dutra / PSB ; Cléber da Penha Benfica / PP ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB ; Gilmar de Paula Cabral / PROS ; Gilson César da Costa / DC ; Jânio Garcia Mendes / PODE ; Jorge Augusto Pereira / PODE ; Roberto Natalino Júnior / PSC ; Mariley do Carmo Batista Lopes / PP ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT ; José Eugênio de Araújo Teixeira / MDB

Expedientes: **Oração:** Vereador Cléber da Penha Benfica. **Expediente do Dia:** Pronunciamentos: a) Comissão de Direito na Escola – Giovani Romualdo da Silva. Assunto: PL 25/2023 que dispõe sobre a inclusão do Programa de Estudo da Ciência do Direito nas atividades escolares na rede pública do Município de Manhuaçu. Tratou sobre a importância do PL para uma sociedade consciente sobre seus Direitos desde a infância. b) Estudante do curso Técnico em Informática IF Sudeste MG - Henrique Luiz Portode Andrade. Assunto: Transporte estudantil. Requereu atenção dos vereadores no que diz respeito à importância de transporte estudantil para os alunos do IF Sudeste. Os vereadores Mariley do Carmos e José Eugênio informaram que concordam com a necessidade do transporte escolar e que estão comprometidos em buscar uma solução para a demanda. c) Sr. Misrael Patrício de Oliveira. Assunto: Educação e assuntos correlatos. Apresentou demandas de seu bairro especialmente com relação à necessidade de veículos de transporte de crianças, acompanhados de monitores. Apontou ainda que a escola do bairro encontra-se sem monitores até hoje, apesar do início das aulas no mês de fevereiro. d) Sra. Ana Rita dos Reis, representante da Associação dos Moradores do Barreiro, e Sra. Dorca Pires de Carvalho Vidal. Assunto: Gestão de resíduos sólidos. Afirmou que a comunidade do Barreiro não tem nenhum interesse que empresas, sejam públicas ou privadas, venham a atuar na região na gestão de resíduos sólidos, tendo em vista a importância da saúde dos moradores e a necessidade de preservação do meio ambiente. **Projetos de Lei para Ciência e Urgência:** Projeto de Lei nº 30/2023: Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas. c) Comissão de Direitos Humanos, Trabalho e Desenvolvimento Social. Após apreciação e discussão, as comissões se manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL. Projeto de Lei nº 31/2023: Vereador Cleber Benfica pediu vista do PL para análise. Projeto de Lei nº 32/2023: O vereador José Eugênio questionou sobre o valor de R\$250.000,00 a título de crédito especial ao Dr. Ronaldo Garcia, procurador do município, presente durante a reunião. Em resposta o Procurador informou que o valor somente será utilizado caso necessário e, mesmo assim, de acordo com a liberação do Governo Federal. O vereador Administrador Rodrigo questionou se o valor já fora repassado. Ao que o Procurador informou que o valor já se encontra depositado e que basta autorização legislativa para implantação do programa de gratuidade. Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas. c) Comissão de Direitos Humanos, Trabalho e Desenvolvimento Social. Após apreciação e discussão, as comissões se manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL. **Projetos de Lei em 2ª Discussão:** Projeto de Lei nº 20/2023: Pareceres das Comissões: a) Comissão de



Câmara Municipal de Manhauçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Constituição, Justiça e Redação. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas. c) Comissão da Saúde. Após apreciação e discussão, as comissões se manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL. Projeto de Lei nº 23/2023: O vereador Administrador Rodrigo informou sobre a documentação encontrar-se de acordo com as regras legais. Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas. c) Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Após apreciação e discussão, as comissões se manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL. Projetos de Lei em 1ª Discussão: Projeto de Lei nº 24/2023; Projeto de Lei nº 25/2023; Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2023; O vereador Allan do Alaor explicou sobre o PL e a importância de se proteger a vida humana. Os vereadores Gilmar de Paula Cabral e Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta requereram a retirada de suas assinaturas do PL e informaram que ratificarão a solicitação via ofício, a ser juntado aos autos. Após discussão sobre o PL, o vereador Cléber Benfica requereu vista para análise. Projeto de Lei Complementar nº 01/2023; Após discussão sobre o PL, o vereador Cléber Benfica requereu vista para análise.

Matérias do Expediente: 1 - Projeto de Lei nº 30 de 2023, "Autoriza o repasse de recursos financeiros para o INSTITUTO SOLEDADE para a realização da 7ª Festa dos Soledadenses e contém outras providências". - Obs.: PEDIDO DE URGÊNCIA Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 154, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 2 - Projeto de Lei nº 31 de 2023, Autoriza repasse financeiro à Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Manhauçu - ACIAM para realização do XXIV Simpósio de Cafeicultura da Região das Matas de Minas e dá outras providências. - Obs.: PEDIDO DE URGÊNCIA Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 155, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 3 - Projeto de Lei nº 32 de 2023, Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 969.432,47 (novecentos e sessenta e nove mil quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos) no orçamento da Prefeitura Municipal de Manhauçu (MG), e dá outras providências. - Obs.: PEDIDO DE URGÊNCIA Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 156, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 4 - Projeto de Lei nº 21 de 2023, Dispõe sobre nomeação de logradouro e dá outras providências (Rua Carlos Henrique dos Santos). Autor: Kelson Santos, Número de Protocolo: 101, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 5 - Projeto de Lei nº 26 de 2023, Cria o programa de Agricultura Urbana e Periurbana no Município de Manhauçu, define suas diretrizes e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 138, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 6 - Projeto de Lei nº 27 de 2023, Dispõe sobre o direito dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Município de Manhauçu, Estado de Minas Gerais a informações sobre a doença HERPES-ZÓSTER. Autor: Administrador Rodrigo, Número de Protocolo: 142, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 7 - Projeto de Lei nº 28 de 2023, Institui a Semana de Conscientização sobre a Depressão Pós-Parto nas redes públicas e privadas de Saúde do Município de Manhauçu/MG. Autor: Administrador Rodrigo, Número de Protocolo: 147, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 8 - Projeto de Lei nº 29 de 2023, Estabelece o dever de prévia notificação e exercício de ampla defesa dos motoristas cadastrados pelas Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTCs em casos de descadastramento, suspensão ou exclusão. Autor: Cléber Benfica, Número de Protocolo: 149, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Rodrigo Júlio dos Santos / DC ; Allan José Quintão / PSC ; Antônio Carlos Dutra / PSB ; Cléber da Penha Benfica / PP ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB ; Gilmar de Paula Cabral / PROS ; Gilson César da Costa / DC ; Jânio Garcia Mendes / PODE ; Jorge Augusto Pereira / PODE ; Roberto Natalino



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Júnior / PSC ; Mariley do Carmo Batista Lopes / PP ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT ; José Eugênio de Araújo Teixeira / MDB

Matérias da Ordem do Dia: 1 - Projeto de Lei nº 20 de 2023, INSTITUI O ESTATUTO DAS PESSOAS COM OBESIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Allan do Alaor, Número de Protocolo: 95, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **2 - Projeto de Lei nº 23 de 2023, Dispõe sobre a atualização dos vencimentos dos Analistas de Educação e Pedagogos, no âmbito do Município de Manhuaçu e dá outras providências.** Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 103, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **3 - Projeto de Lei nº 24 de 2023, "Dispõe sobre nomeação de ponte e dá outras providências (Ponte Geraldo Magela Coelho)." Autores: Rose Mary, Elenilton Martins, Eleonora Maira, Número de Protocolo: 119, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 4 - Projeto de Lei nº 25 de 2023, Dispõe sobre a inclusão do Programa de Estudo da Ciência do Direito nas atividades escolares na rede pública do Município de Manhuaçu.** Autor: Gilsinho, Número de Protocolo: 134, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **5 - Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1 de 2023, Acrescenta o inciso XV ao §1º do artigo 240 da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu.** Autores: Allan do Alaor, Administrador Rodrigo, Elenilton Martins, Gilsinho, Juninho Enfermeiro, Kelson Santos, Mariley Assistente Social, Número de Protocolo: 120, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **6 - Projeto de Lei Complementar nº 1 de 2023, Altera a Lei Complementar 07 de 12 de dezembro de 2017 para proibir a instalação de usina/unidade de tratamento/processamento de resíduos sólidos/orgânicos e similares nas cercanias de áreas residenciais.** Autores: Allan do Alaor, Kelson Santos, Número de Protocolo: 133, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **7 - Requerimento nº 34 de 2023, Requer à Secretaria de Obras esclarecimentos acerca dos seguintes fatos: 1) Informações acerca do motivo de ainda não ter sido feita a Ponte do Córrego São Sebastião, próximo ao Vanderlei Severiano, considerando o fato de os tubulões já estarem no almoxarifado há quase um ano. Solicitando-se, ainda, esclarecimentos sobre a previsão do início da citada obra; 2) Informações acerca da razão de não ter sido realizado o calçamento de Palmeirinhas, Córrego São Barnabé, bem como esclarecimento de quando serão levados os materiais para o local para continuidade da obra. 3) Requer, ainda, que a Secretaria de Obras encaminhe a planilha e os projetos de calçamento dos morros em estradas da zona rural, abaixo citados, contendo quantidade de materiais e valores: I - Morro do Juza Benedito II - Morro do Carlim do Vadim III - Morro do Pisson IV - Morro do Alair e do Jorge, próximo ao Milton Adécio V- Palmeirinhas, Córrego São Barnabé.** Autor: Elenilton Martins, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **8 - Requerimento nº 35 de 2023, Requerem ao Secretário Municipal da Fazenda informações, mediante os respectivos cálculos, acerca do impacto financeiro de um eventual aumento de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos dos Assistentes Administrativos do município de Manhuaçu/MG.** Autores: Allan do Alaor, Juninho Enfermeiro, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **9 - Requerimento nº 36 de 2023, Vem à presença de V.Exª, Exma. Sra. Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita Municipal de Manhuaçu, expor os fatos abaixo e requerer as devidas informações, pelo que segue: 1. Quais os critérios utilizados na definição dos bens públicos que serão objeto de manutenção ao longo do ano? 2. Quais as prioridades de manutenção? 3. Há organização e levantamento de dados quanto aos bens públicos que precisam de manutenção? Caso positivo, quais são? Estes dados são públicos ao povo? Sem mais para o momento, esperando contar com a peculiar e benévola atenção de V.Exa., aguarda o devido atendimento às indagações postas.** Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **10 - Requerimento nº 37 de 2023, Requer que seja solicitado informações a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, com maiores esclarecimentos se a pasta ou funcionário da mesma foram responsável por indicação ou intermediar negociação de terreno no Córrego Pedra Furada, para empreendimento privado realizar a instalação de Usina de Tratamento de Lixo e como aconteceu essa**



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



indicação e quais os trâmites legais que norteou a referida indicação. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **11 - Requerimento nº 38 de 2023**, Requer ao executivo municipal, através da secretaria competente, informações a respeito dos Postes de Iluminação que se encontram "abandonados" em calçada pública no distrito de Palmeiras, Manhuaçu/MG (foto em anexo), esclarecendo qual a razão de terem sido deixados em tal local e quais providências o executivo adotará. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **12 - Requerimento nº 39 de 2023**, Requer à Secretaria de Meio Ambiente informações que esclareçam se existe algum procedimento de licenciamento de unidade ou central de tratamento de resíduos sólidos ou mesmo de aterro sanitário no município de Manhuaçu e, em caso, positivo que sejam encaminhadas as cópias dos documentos para esta Casa de Leis. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **13 - Requerimento nº 40 de 2023**, Requer à Secretaria Municipal de Obras informações que esclareçam o motivo da paralisação da construção da creche de Bom Jesus de Realeza. Autor: Jorge do Ibéria, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **14 - Requerimento nº 41 de 2023**, Requer à Secretaria Municipal de Obras informações sobre o projeto e previsão de início da obra na Rua João Teixeira, em Vilanova. Autor: Jorge do Ibéria, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **15 - Requerimento nº 42 de 2023**, Requer à Prefeitura Municipal e às Secretarias de Obras e de Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente informações acerca de quais as providências adotadas no sentido de reduzir ou eliminar os riscos de inundação no distrito de São Pedro do Avai, como ocorrido no último mês de janeiro. Autor: Zé Eugênio, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **16 - Requerimento nº 43 de 2023**, Solicitam a convocação do Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Manhuaçu, Daniel Vieira Ferreira, para comparecer nesta Casa Legislativa, na 6ª sessão ordinária, dia 06/04/2023, para explicar os eventos e comemorações previstos para o ano de 2023, em especial, o calendário dos distritos. Autores: Carlinho da Mercearia, Inspetor Juninho Linhares, Jânio do Catinga, Zé Eugênio, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **17 - Requerimento nº 44 de 2023**, Requer à Secretaria de Educação e à Prefeitura Municipal informações sobre o motivo de três turmas da creche do distrito de Vilanova só estarem sendo atendidas em meio-período e se existe previsão de regularizar o atendimento. Autor: Jorge do Ibéria, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **18 - Moção nº 66 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Cleopatra de Souza Cerqueira, ocorrido em 02/03/2023. Autores: Eleonora Maira, Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **19 - Moção nº 67 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Wanderlei Carvalho Carneiro, ocorrido em 05/03/2023. Autores: Inspetor Juninho Linhares, Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **20 - Moção nº 68 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. José Fagundes da Costa. Autor: Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **21 - Moção nº 69 de 2023**, Moção de congratulação e reconhecimento ao casal Cleber e Daiana pela sua impressionante trajetória como empresários em Manhuaçu. Por 18 anos, eles têm sido líderes em fornecer a melhor pipoca da cidade, adoçando e agradando o paladar dos moradores e visitantes com o empreendimento denominado Rei da Pipoca. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **22 - Moção nº 70 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Maria Rodrigues de Barros, em 06/03/2023. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **23 - Moção nº 71 de 2023**, Moção de Congratulações ao Jorge da Silva Melo pelo lançamento do novo livro. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **24 - Moção nº 72 de 2023**, Moção reconhecimento ao SJ DE MORAES pelos 50 anos na área de comunicação. Autores: Administrador Rodrigo, Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **25 - Moção nº 73 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Nelson Luiz Portes, ocorrido em 12/03/2023. Autores: Eleonora Maira, Administrador Rodrigo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **26 - Moção nº 74 de 2023**, Moção de reconhecimento ao artista Rico (Valfrido Ricardo Martins). Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **27 - Moção nº 75 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Avair Pimentel Magalhães Vieira, ocorrido em 11/03/2023. Autor: Jânio do Catinga, Tipo:



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Leitura, Resultado: Matéria lida ; **28 - Moção nº 76 de 2023**, Moção de Reconhecimento ao Sr. Marcelino Chaves funcionário da Samal pelo excelente trabalho prestado na cidade de Manhuaçu. Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **29 - Moção nº 77 de 2023**, Moção de Reconhecimento ao Dr. Sérgio Alvim pelo excelente trabalho prestado na nossa cidade de Manhuaçu desempenhando um excelente trabalho com muita humildade com muita transparência e uma educação formidável. Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **30 - Moção nº 78 de 2023**, Moção de Reconhecimento ao Victor Carneiro Rocha, secretário de esporte de Manhuaçu pelo excelente trabalho prestado à frente da secretaria de esporte, desempenhando um excelente trabalho e trazendo novas oportunidades no esporte para todas as idades. Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **31 - Moção nº 79 de 2023**, Moção de Reconhecimento ao Maurício, pelo excelente trabalho prestado a frente da loja Aquaking. Autores: , Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **32 - Moção nº 80 de 2023**, Moção de Reconhecimento Público a Elétrica Avelar. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **33 - Moção nº 81 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Caetana Silva Torres, ocorrido em 14/03/2023. Autor: Zé Eugênio, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **35 - Indicação nº 121 de 2023**, Indica a reforma do ponto de táxi do terminal rodoviário de Manhuaçu. Autor: Cléber Benfica, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **36 - Indicação nº 122 de 2023**, Indica a reforma da pista de skate localizada na praça José Adolfo Assad, bairro Baixada. Autor: Cléber Benfica, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **37 - Indicação nº 123 de 2023**, Indica que o Poder Executivo viabilize junto com entidades ou órgãos competentes a implantação do serviço de tratamento oncológico no município de Manhuaçu. Autor: Cléber Benfica, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **38 - Indicação nº 124 de 2023**, Indica a reforma e instalação de parque infantil na Praça Martins Fraga (parquinho), bairro Sagrada Família, contendo brinquedos, gangorras, escorregadores e carrossel, para atender crianças que visitam a área de lazer. Autor: Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **39 - Indicação nº 125 de 2023**, Indica a construção de uma pracinha no bairro Bom Pastor. Autor: Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **40 - Indicação nº 126 de 2023**, Indica à Prefeitura de Manhuaçu, através do Departamento Municipal de Trânsito, reformular e mudar posição de placa de orientação de destino instalada na Rua Amaral Franco, colocando-a na Rua Capitão Rafael, ao lado da Farmácia Minaspharma, centro, para melhor sinalização indicativa ao condutor sobre a direção que deve seguir, considerando muitos pedidos de informações de motoristas sobre o acesso à BR-262 e ao Hospital César Leite (fotos anexas). Autor: Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **41 - Indicação nº 127 de 2023**, Indica ao Executivo Municipal e à Secretária Municipal de Administração formação de uma comissão paritária com a participação dos servidores de carreira da Secretaria Municipal de Obras. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **42 - Indicação nº 128 de 2023**, Indica a construção de um muro, em frente ao n.º 27, troca de manilha danificada e a instalação de corrimão na escadaria São Gabriel, bairro Santa Terezinha, Manhuaçu. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **43 - Indicação nº 129 de 2023**, Indica a construção de calçada de passeio público, na rua José Coelho de Vasconcelos, em frente ao Açougue do Chiquinho, bairro Bom Pastor, Manhuaçu. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **44 - Indicação nº 130 de 2023**, Indica que os bloquetes a ser retirado do pátio da quadra do bairro Engenho da Serra onde será construída a UBS seja utilizado para colocação de calçamento em parceria com os moradores num trecho crítico de morro na zona rural de Boa Vista, subindo a Tangará, considerando os diversos transtornos no local durante o período chuvoso. Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **45 - Indicação nº 131 de 2023**, Indica a limpeza urgente com roçagem de mato na Rua Rio de Janeiro (fotos anexas), bairro Vale da Ema, acima do bairro Petrina, considerando diversos transtornos aos moradores. Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **46 - Indicação nº 132 de 2023**, Indica a construção de rede pluvial - projeto pronto desde 2021 - nas proximidades da Rua Andreilino Marques, beco da



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



casa do Lucas Dantas, considerando os transtornos aos moradores há anos como o grande volume de água que desce no local, inclusive passando no interior da casa de um morador, havendo perda de alguns bens. Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 47 - **Indicação nº 133 de 2023**, Indica convênio entre a Prefeitura de Manhuaçu e o IF Sudeste MG Campus Manhuaçu - distrito de Realeza, para acesso de estudantes da cidade e distritos ao transporte escolar. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 48 - **Indicação nº 134 de 2023**, Indica a revitalização do ginásio poliesportivo do distrito de Realeza. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 49 - **Indicação nº 135 de 2023**, Indica à Prefeitura de Manhuaçu estudos para evitar a passagem de motocicletas em uma rampa de acesso entre a BR-116 e BR-262, em frente ao Sicoob, distrito de Realeza, a fim de evitar a ocorrência de acidentes com pedestres, respeitando a acessibilidade de pessoas com deficiência. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 50 - **Indicação nº 136 de 2023**, Indica a limpeza da rua Nelson Monteiro, bairro Sagrada Família. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 51 - **Indicação nº 137 de 2023**, Indica o término da obra da rua Duarte Peixoto, bairro Coqueiro. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 52 - **Indicação nº 138 de 2023**, Indica para que a Prefeitura de Manhuaçu faça a iluminação pública no trecho da rua entre o Pesque Pague do Devaldo (Vila Deolinda) e a entrada do bairro Ponte da Aldeia, em frente ao Centro de Treinamento do Boston City. Autor: Jorge do Ibéria, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 53 - **Indicação nº 139 de 2023**, Indica para que a Prefeitura de Manhuaçu adote providências para melhorar as condições da travessa JK, próximo ao bar do Paraíba, no distrito de Vilanova. Autor: Jorge do Ibéria, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 54 - **Indicação nº 140 de 2023**, Indica que a Prefeitura de Manhuaçu implante uma sala de degustação e classificação de café para atendimento aos produtores do município. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão


Presidente: Gilson
César da Costa / DC


Vice-Presidente:
Allan José Quintão /
PSC



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Primeiro-
Secretário: Rose
Mary Miranda
Dornelas Catta Preta
/ PDT

Segundo-
Secretário: Roberto
Natalino Júnior / FSC



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Ata Eletrônica da 5ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 33ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Ordinária ; Abertura: 16/03/2023 - 18:00 ;
Encerramento: 16/03/2023 - 20:20

Mesa Diretora: Presidente: Gilson César da Costa / DC ; Vice-Presidente: Allan José Quintão / PSC ; Primeiro-Secretário: Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT ; Segundo-Secretário: Roberto Natalino Júnior / PSC

Lista de Presença na Sessão: Rodrigo Júlio dos Santos / DC ; Allan José Quintão / PSC ; Antônio Carlos Dutra / PSB ; Antônio Carlos Berçot Afonso / MDB ; Elenilton Martins Vieira / PT ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB ; Gilmar de Paula Cabral / PROS ; Gilson César da Costa / DC ; João Gonçalves Linhares Júnior / PMN ; Jânio Garcia Mendes / PODE ; Jorge Augusto Pereira / PODE ; Roberto Natalino Júnior / PSC ; Kelson Santana dos Santos / PSD ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT ; José Eugênio de Araújo Teixeira / MDB

Justificativas de Ausências na Sessão: Cléber da Penha Benfica / Saúde ; Mariley de Carmo Batista Lopes / Saúde

Expedientes: Oração: Sr. Willen Rike Camargos Soares procedeu com momento de oração. **Expediente do Dia:** PRONUNCIAMENTO: Representantes da empresa Vagalume, Sr. Raciely Andrade e Sra. Rejane Andrade, representante das empresas CIDESI (Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Socioambiental e Infraestrutura), Sr. Sérgio Muller de Miranda, e Secretário de Planejamento, Sr. Carlos Augusto, prestaram esclarecimentos acerca do serviço de manutenção de iluminação pública no Município de Manhuaçu. Vereador Gilmar solicitou que se registrasse em ata que o novo contrato com a empresa Vagalume inicia sua vigência dia 23 de março de 2023 e que o prazo para troca das lâmpadas, sendo Led ou não, sendo na cidade ou em distritos, é de 06 (seis) dias úteis. **Projetos de Lei para Ciência:** PROJETO DE LEI 21/2023; PROJETO DE LEI 26/2023; PROJETO DE LEI 27/2023; PROJETO DE LEI 28/2023; PROJETO DE LEI 29/2023; PROJETO DE LEI 33/2023. **Leitura de correspondências:** a) OFÍCIO 76/2023: APRESENTAÇÃO PLANO DE SUSTENTABILIDADE - MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS, PREFEITA DE MANHUAÇU. OBRA: Pavimentação em estradas vicinais (pré-moldado sextavado) Endereço: Distrito de Vila de Fátima, Manhuaçu - MG. VALOR GLOBAL: R\$ 300.375,95 (TREZENTOS MIL TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) VALOR DE REPASSE: R\$ 287.306,00 (DUZENTOS E OITENTA E SETE MIL TREZENTOS E SEIS REAIS) VALOR DE CONTRAPARTIDA: R\$ 13.069,95 (TREZE MIL E SESSENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) VIGÊNCIA: 11/03/2023 a 31/09/2024. b) OFÍCIO 77/2023: APRESENTAÇÃO PLANO DE SUSTENTABILIDADE - MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS, PREFEITA DE MANHUAÇU. OBRA: Pavimentação em estradas vicinais (pré-moldado intertravado) Endereço: São Pedro do Avaí - Trecho 2, Manhuaçu - MG. VALOR GLOBAL: R\$ 572.341,43 (QUINHENTOS E SETENTA E DOIS MIL TREZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) VALOR DE REPASSE: R\$ 384.205,00 (TREZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E CINCO REAIS) VALOR DE CONTRAPARTIDA: R\$ 188.136,43 (CENTO E OITENTA E OITO MIL, CENTO E TRINTA E SEIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) VIGÊNCIA: 11/03/2022 a 30/09/2024. **Leitura, discussão e votação das atas das sessões anteriores:** a) Ata Audiência Pública, realizada no dia 28/02/2023: APROVADA. b) Ata Reunião de Comissões, realizada no dia 28/02/2023: APROVADA. c) Ata Sessão Ordinária, realizada no dia 02/03/2023: APROVADA. **Ordem do dia:** Projetos de Lei para Ciência e Urgência: PROJETO DE LEI 30/2023: 1) Votação de Solicitação de Urgência: APROVADA. 2) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: PARECER FAVORÁVEL. b) Comissão de



Câmara Municipal de Manhauçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: PARECER FAVORÁVEL. c) Comissão de Direitos Humanos, Trabalho e Desenvolvimento Social: PARECER FAVORÁVEL. 3) Discussão do Projeto de Lei; 4) VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: APROVADO. PROJETO DE LEI 32/2023: 1) Votação de Solicitação de Urgência: APROVADA. 2) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: PARECER FAVORÁVEL. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: PARECER FAVORÁVEL. c) Comissão de Direitos Humanos, Trabalho e Desenvolvimento Social: PARECER FAVORÁVEL. 3) Discussão do Projeto de Lei; 4) VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: APROVADO. Projetos de Lei em 2ª Discussão: PROJETO DE LEI Nº 20/2023: 1) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: PARECER FAVORÁVEL. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: PARECER FAVORÁVEL. c) Comissão de Saúde: PARECER FAVORÁVEL. 2) Discussão do Projeto de Lei; 3) VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: APROVADO. PROJETO DE LEI Nº 23/2023: 1) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: PARECER FAVORÁVEL. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: PARECER FAVORÁVEL. c) Comissão de Educação, Cultura e Esporte: PARECER FAVORÁVEL. 2) Discussão do Projeto de Lei; 3) VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: APROVADO. Projetos de Lei em 1ª Discussão: PROJETO DE LEI Nº 24/2023; PROJETO DE LEI 25/2023. **Prestação de Contas:**

Prestação de Contas da Câmara de Manhauçu, mês de fevereiro de 2023: Diego Vila Real de Andrade, Contador. **Apreciação e discussão das matérias pelo Plenário:** Vereador José Eugênio destacou o requerimento número 42, de sua autoria, questionando as providências adotadas no sentido de reduzir ou eliminar os riscos de inundação no distrito de São Pedro do Avaí, como ocorrido no último mês de janeiro. Vereador Elenilton destacou o requerimento número 34, de sua autoria, solicitando informações acerca do motivo de ainda não ter sido feita a Ponte do Córrego São Sebastião, próximo ao Vanderlei Severiano, considerando o fato de os tubulões já estarem no almoxarifado há quase um ano, e apresentou um requerimento verbal solicitando informações acerca da razão de não ter sido realizado o calçamento de Palmeirinhas, Córrego São Barnabé, bem como esclarecimento de quando serão levados os materiais para o local para continuidade da obra e que encaminhe a planilha e os projetos de calçamento dos morros em estradas da zona rural, abaixo citados, contendo quantidade de materiais e valores: I - Morro do Juza Benedito, II - Morro do Carlim do Vadim, III - Morro do Pisson, IV - Morro do Alair e do Jorge, próximo ao Milton Adécio e V - Palmeirinhas, Córrego São Barnabé. Vereador Jorge destacou o requerimento número 40, que requer à Secretaria Municipal de Obras informações que esclareçam o motivo da paralisação da construção da creche de Bom Jesus de Realeza e requerimento número 44, que requer à Secretaria de Educação e à Prefeitura Municipal informações sobre o motivo de três turmas da creche do distrito de Vilanova só estarem sendo atendidas em meio-período e se existe previsão de regularizar o atendimento. Vereador Juninho enfermeiro esclareceu que em conversa recente com o Secretário de Educação, Sr. Eduardo Portilho, foi informado que o número de monitores para creches já contemplou as 190 vagas autorizadas pelo Legislativo e que fará outro pedido para contratação de novos monitores e professores. Vereador Allan informou que em breve será inaugurada uma Unidade de Tratamento de resíduos sólidos nas imediações do município de Abra Campo, e convidou os vereadores para estarem presentes. Vereador Gilmar manifestou insatisfação com relação aos serviços prestados pelo Diretor da Secretaria de Obras, Sr. José "Rulinha". **Palavra Franca:** Vereador Kelson fez uso da palavra para agradecer a atenção dada pelo Poder Executivo ao bairro Engenho da Serra devido aos recentes problemas com as chuvas, a construção da nova UBS e a reforma da quadra.

Matérias do Expediente: 3 - Projeto de Lei nº 21 de 2023, Dispõe sobre nomeação de logradouro e dá outras providências (Rua Carlos Henrique dos Santos). Autor: Kelson Santos, Número de Protocolo: 101, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 4 - Projeto de Lei nº 26 de 2023, Cria o programa de Agricultura Urbana e Periurbana no Município de



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Manhuaçu, define suas diretrizes e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 138, Tipo: Leitura, Resultado: **Matéria lida** ; **5 - Projeto de Lei nº 27 de 2023**, Dispõe sobre o direito dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais a informações sobre a doença HERPES-ZÓSTER. Autor: Administrador Rodrigo, Número de Protocolo: 142, Tipo: Leitura, Resultado: **Matéria lida** ; **6 - Projeto de Lei nº 28 de 2023**, Institui a Semana de Conscientização sobre a Depressão Pós-Parto nas redes públicas e privadas de Saúde do Município de Manhuaçu/MG. Autor: Administrador Rodrigo, Número de Protocolo: 147, Tipo: Leitura, Resultado: **Matéria lida** ; **7 - Projeto de Lei nº 29 de 2023**, Estabelece o dever de prévia notificação e exercício de ampla defesa dos motoristas cadastrados pelas Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTCs em casos de descadastramento, suspensão ou exclusão. Autor: Cléber Benfica, Número de Protocolo: 149, Tipo: Leitura, Resultado: **Matéria lida** ; **8 - Projeto de Lei nº 33 de 2023**, Altera o parágrafo único do artigo 3º e o artigo 4º da Lei nº 2.486, de 08 de julho de 2005 e contém outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 157, Tipo: Leitura, Resultado: **Matéria lida** ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Rodrigo Júlio dos Santos / DC ; Allan José Quintão / PSC ; Antônio Carlos Dutra / PSB ; Antônio Carlos Berçot Afonso / MDB ; Elenilton Martins Vieira / PT ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB ; Gilmar de Paula Cabral / PROS ; Gilson César da Costa / DC ; João Gonçalves Linhares Júnior / PMN ; Jânio Garcia Mendes / PODE ; Jorge Augusto Pereira / PODE ; Roberto Natalino Júnior / PSC ; Kelson Santana dos Santos / PSD ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT ; José Eugênio de Araújo Teixeira / MDB

Matérias da Ordem do Dia: **1 - Projeto de Lei nº 30 de 2023**, "Autoriza o repasse de recursos financeiros para o INSTITUTO SOLEDADE para a realização da 7ª Festa dos Soledadenses e contém outras providências". - Obs.: PEDIDO DE URGÊNCIA Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 154, Tipo: Nominal, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : João Gonçalves Linhares Júnior - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; Elenilton Martins Vieira - Sim ; Kelson Santana dos Santos - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Roberto Natalino Júnior - Sim ; Antônio Carlos Dutra - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Gilson César da Costa - Não Votou ; **2 - Projeto de Lei nº 32 de 2023**, Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 969.432,47 (novecentos e sessenta e nove mil quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos) no orçamento da Prefeitura Municipal de Manhuaçu (MG), e dá outras providências. - Obs.: PEDIDO DE URGÊNCIA Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 156, Tipo: Nominal, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Roberto Natalino Júnior - Sim ; Kelson Santana dos Santos - Sim ; Elenilton Martins Vieira - Sim ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; Antônio Carlos Dutra - Sim ; João Gonçalves Linhares Júnior - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; Gilson César da Costa - Não Votou ; **3 - Projeto de Lei nº 20 de 2023**, INSTITUI O ESTATUTO DAS PESSOAS COM OBESIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Allan do Alcor, Número de Protocolo: 95, Tipo: Nominal, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; Roberto Natalino Júnior - Sim ; Kelson Santana dos Santos - Sim ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; José Eugênio



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



de Araújo Teixeira - Sim ; João Gonçalves Linhares Júnior - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; Elenilton Martins Vieira - Sim ; Antônio Carlos Dutra - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Gilson César da Costa - Não Votou ; 4 - **Projeto de Lei nº 23 de 2023**, Dispõe sobre a atualização dos vencimentos dos Analistas de Educação e Pedagogos, no âmbito do Município de Manhuaçu e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 103, Tipo: Nominal, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: **Aprovada** **Votos Nominais** : José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; Kelson Santana dos Santos - Sim ; Roberto Natalino Júnior - Sim ; Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; Elenilton Martins Vieira - Sim ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; João Gonçalves Linhares Júnior - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Antônio Carlos Dutra - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; Gilson César da Costa - Não Votou ; 5 - **Projeto de Lei nº 24 de 2023**, "Dispõe sobre nomeação de ponte e dá outras providências (Ponte Geraldo Magela Coelho)." Autores: Rose Mary, Elenilton Martins, Eleonora Maira, Número de Protocolo: 119, Tipo: Leitura, Resultado: **Matéria lida** ; 6 - **Projeto de Lei nº 25 de 2023**, Dispõe sobre a inclusão do Programa de Estudo da Ciência do Direito nas atividades escolares na rede pública do Município de Manhuaçu. Autor: Gilsinho, Número de Protocolo: 134, Tipo: Leitura, Resultado: **Matéria lida** ; 7 - **Requerimento nº 34 de 2023**, Requer à Secretaria de Obras esclarecimentos acerca dos seguintes fatos: 1) Informações acerca do motivo de ainda não ter sido feita a Ponte do Córrego São Sebastião, próximo ao Vanderlei Severiano, considerando o fato de os tubulões já estarem no almoxarifado há quase um ano. Solicitando-se, ainda, esclarecimentos sobre a previsão do início da citada obra; 2) Informações acerca da razão de não ter sido realizado o calçamento de Palmeirinhas, Córrego São Barnabé, bem como esclarecimento de quando serão levados os materiais para o local para continuidade da obra. 3) Requer, ainda, que a Secretaria de Obras encaminhe a planilha e os projetos de calçamento dos morros em estradas da zona rural, abaixo citados, contendo quantidade de materiais e valores: I - Morro do Juza Benedito II - Morro do Carlino do Vadim III - Morro do Pisson IV - Morro do Alair e do Jorge, próximo ao Milton Adécio V - Palmeirinhas, Córrego São Barnabé. Autor: Elenilton Martins, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: **Aprovada** ; 8 - **Requerimento nº 35 de 2023**, Requerem ao Secretário Municipal da Fazenda informações, mediante os respectivos cálculos, acerca do impacto financeiro de um eventual aumento de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos dos Assistentes Administrativos do município de Manhuaçu/MG. Autores: Allan do Alaor, Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: **Aprovada** ; 9 - **Requerimento nº 36 de 2023**, Vem à presença de V.Ex^a, Exma. Sra. Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita Municipal de Manhuaçu, expor os fatos abaixo e requerer as devidas informações, pelo que segue: 1. Quais os critérios utilizados na definição dos bens públicos que serão objeto de manutenção ao longo do ano? 2. Quais as prioridades de manutenção? 3. Há organização e levantamento de dados quanto aos bens públicos que precisam de manutenção? Caso positivo, quais são? Estes dados são públicos ao povo? Sem mais para o momento, esperando contar com a peculiar e benévola atenção de V.Ex^a, aguarda o devido atendimento às indagações postas. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: **Aprovada** ; 10 - **Requerimento nº 37 de 2023**, Requer que seja solicitada informações a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, com maiores esclarecimentos se a pasta ou funcionário da mesma foram responsável por indicação ou intermediar negociação de terreno no Córrego Pedra Furada, para empreendimento privado realizar a instalação de Usina de Tratamento de Lixo e como aconteceu essa indicação e quais os trâmites legais que norteou a referida indicação. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: **Aprovada** ; 11 - **Requerimento nº 38 de 2023**, Requer ao executivo



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



municipal, através da secretaria competente, informações a respeito dos Postes de Iluminação que se encontram "abandonados" em calçada pública no distrito de Palmeiras, Manhuaçu/MG (foto em anexo), esclarecendo qual a razão de terem sido deixados em tal local e quais providências o executivo adotará. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **12 - Requerimento nº 39 de 2023**, Requer à Secretaria de Meio Ambiente informações que esclareçam se existe algum procedimento de licenciamento de unidade ou central de tratamento de resíduos sólidos ou mesmo de aterro sanitário no município de Manhuaçu e, em caso, positivo que sejam encaminhadas as cópias dos documentos para esta Casa de Leis. Autor: Allan do Almor, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **13 - Requerimento nº 40 de 2023**, Requer à Secretaria Municipal de Obras informações que esclareçam o motivo da paralisação da construção da creche de Bom Jesus de Realiza. Autor: Jorge do Ibéria, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **14 - Requerimento nº 41 de 2023**, Requer à Secretaria Municipal de Obras informações sobre o projeto e previsão de início da obra na Rua João Teixeira, em Vilanova. Autor: Jorge do Ibéria, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **15 - Requerimento nº 42 de 2023**, Requer à Prefeitura Municipal e às Secretarias de Obras e de Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente informações acerca de quais as providências adotadas no sentido de reduzir ou eliminar os riscos de inundação no distrito de São Pedro do Avai, como ocorrido no último mês de janeiro. Autor: Zé Eugênio, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **16 - Requerimento nº 43 de 2023**, Solicitam a convocação do Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Manhuaçu, Daniel Vieira Ferreira, para comparecer nesta Casa Legislativa, na 6ª sessão ordinária, dia 06/04/2023, para explicar os eventos e comemorações previstos para o ano de 2023, em especial, o calendário dos distritos. Autores: Carlinho da Mercearia, Inspetor Juninho Linhares, Jânio do Catinga, Zé Eugênio, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **17 - Requerimento nº 44 de 2023**, Requer à Secretaria de Educação e à Prefeitura Municipal informações sobre o motivo de três turmas da creche do distrito de Vilanova só estarem sendo atendidas em meio-período e se existe previsão de regularizar o atendimento. Autor: Jorge do Ibéria, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **18 - Moção nº 66 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Cleopatra de Souza Cerqueira, ocorrido em 02/03/2023. Autores: Eleonora Maira, Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **19 - Moção nº 67 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Wanderlei Carvalho Carneiro, ocorrido em 05/03/2023. Autores: Inspetor Juninho Linhares, Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **20 - Moção nº 68 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. José Fagundes da Costa. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **21 - Moção nº 69 de 2023**, Moção de congratulação e reconhecimento ao casal Cleber e Daiana pela sua impressionante trajetória como empresários em Manhuaçu. Por 18 anos, eles têm sido líderes em fornecer a melhor pipoca da cidade, adoçando e agradando o paladar dos moradores e visitantes com o empreendimento denominado Rei da Pipoca. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **22 - Moção nº 70 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Maria Rodrigues de Barros, em 06/03/2023. Autor: Allan do Almor, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **23 - Moção nº 71 de 2023**, Moção de Congratulações ao Jorge da Silva Melo pelo lançamento de nove livros. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **24 - Moção nº 72 de 2023**, Moção reconhecimento ao SJ DE MORAES pelos 50 anos na área de comunicação. Autores: Administrador Rodrigo, Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **25 - Moção nº 73 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Nelson Luiz Portes, ocorrido em 12/03/2023. Autores: Eleonora Maira, Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **26 -**



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Moção nº 74 de 2023, Moção de reconhecimento ao artista Rico (Valfrido Ricardo Martins). Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **27 - Moção nº 75 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Avair Pimentel Magalhães Vieira, ocorrido em 11/03/2023. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **28 - Moção nº 76 de 2023**, Moção de Reconhecimento ao Sr. Marcelino Chaves funcionário da Samal pelo excelente trabalho prestado na cidade de Manhuaçu. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **29 - Moção nº 77 de 2023**, Moção de Reconhecimento ao Dr. Sérgio Alvim pelo excelente trabalho prestado na nossa cidade de Manhuaçu desempenhando um excelente trabalho com muita humildade com muita transparência e uma educação formidável. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **30 - Moção nº 78 de 2023**, Moção de Reconhecimento ao Victor Carneiro Rocha, secretário de esporte de Manhuaçu pelo excelente trabalho prestado à frente da secretaria de esporte, desempenhando um excelente trabalho e trazendo novas oportunidades no esporte para todas as idades. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **31 - Moção nº 79 de 2023**, Moção de Reconhecimento ao Maurício, pelo excelente trabalho prestado a frente da loja Aquaking. Autores: , Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **32 - Moção nº 80 de 2023**, Moção de Reconhecimento Público a Elétrica Avelar. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **33 - Moção nº 82 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Maria Dionisia (Dona Tuti), em 14/03/2023. Autores: Juninho Enfermeiro, Gilsinho, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **34 - Moção nº 83 de 2023**, Moção de Reconhecimento ao 2º Pel/272a Cia/11º BPM, a Polícia Civil de Manhuaçu e ao 11ºBMP pelo desempenho em localizar a motocicleta do Sr. Marcelo de Miranda. Autor: Gilsinho, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **35 - Indicação nº 121 de 2023**, Indica a reforma do ponto de táxi do terminal rodoviário de Manhuaçu. Autor: Cléber Benfica, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **36 - Indicação nº 122 de 2023**, Indica a reforma da pista de skate localizada na praça José Adolfo Assad, bairro Baixada. Autor: Cléber Benfica, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **37 - Indicação nº 123 de 2023**, Indica que o Poder Executivo viabilize junto com entidades ou órgãos competentes a implantação do serviço de tratamento oncológico no município de Manhuaçu. Autor: Cléber Benfica, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **38 - Indicação nº 124 de 2023**, Indica a reforma e instalação de parque infantil na Praça Martins Fraga (parquinho), bairro Sagrada Família, contendo brinquedos, gangorras, escorregadores e carrossel, para atender crianças que visitam a área de lazer. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **39 - Indicação nº 125 de 2023**, Indica a construção de uma pracinha no bairro Bom Pastor. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **40 - Indicação nº 126 de 2023**, Indica à Prefeitura de Manhuaçu, através do Departamento Municipal de Trânsito, reformular e mudar posição de placa de orientação de destino instalada na Rua Amaral Franco, colocando-a na Rua Capitão Rafael, ao lado da Farmácia Minaspharma, centro, para melhor sinalização indicativa ao condutor sobre a direção que deve seguir, considerando muitos pedidos de informações de motoristas sobre o acesso à BR-262 e ao Hospital César Leite (fotos anexas). Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **41 - Indicação nº 127 de 2023**, Indica ao Executivo Municipal e à Secretária Municipal de Administração formação de uma comissão paritária com a participação dos servidores de carreira da Secretaria Municipal de Obras. Autor: Allan do Alacor, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **42 - Indicação nº 128 de 2023**, Indica a construção de um murro, em frente ao n.º 27, troca de manilha danificada e a instalação de corrimão na escadaria São Gabriel, bairro Santa Terezinha, Manhuaçu. Autor: Allan do Alacor, Tipo: Simbólica,



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



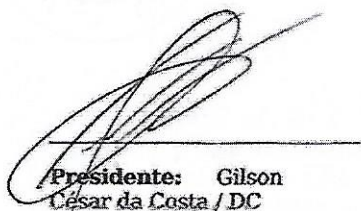
Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **43 - Indicação nº 129 de 2023**, Indica a construção de calçada de passeio público, na rua José Coelho de Vasconcelos, em frente ao Apougue do Chiquinho, bairro Bom Pastor, Manhuaçu. Autor: Allen do Almor, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **44 - Indicação nº 130 de 2023**, Indica que os bloquetes a ser retirado do pátio da quadra do bairro Engenho da Serra onde será construída a UBS seja utilizado para colocação de calçamento em parceria com os moradores num trecho crítico de morro na zona rural de Boa Vista, subindo a Tangará, considerando os diversos transtornos no local durante o período chuvoso. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **45 - Indicação nº 131 de 2023**, Indica a limpeza urgente com roçagem de mato na Rua Rio de Janeiro (fotos anexas), bairro Vale da Ema, acima do bairro Petrina, considerando diversos transtornos aos moradores. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **46 - Indicação nº 132 de 2023**, Indica a construção de rede pluvial - projeto pronto desde 2021 - nas proximidades da Rua Andrelino Marques, beco da casa do Lucas Dantas, considerando os transtornos aos moradores há anos como o grande volume de água que desce no local, inclusive passando no interior da casa de um morador, havendo perda de alguns bens. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **47 - Indicação nº 133 de 2023**, Indica convênio entre a Prefeitura de Manhuaçu e o IF Sudeste MG Campus Manhuaçu - distrito de Realeza, para acesso de estudantes da cidade e distritos ao transporte escolar. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **48 - Indicação nº 134 de 2023**, Indica a revitalização do ginásio poliesportivo do distrito de Realeza. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **49 - Indicação nº 135 de 2023**, Indica à Prefeitura de Manhuaçu estudos para evitar a passagem de motocicletas em uma rampa de acesso entre a BR-116 e BR-262, em frente ao Sicoob, distrito de Realeza, a fim de evitar a ocorrência de acidentes com pedestres, respeitando a acessibilidade de pessoas com deficiência. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **50 - Indicação nº 136 de 2023**, Indica a limpeza da rua Nelson Monteiro, bairro Sagrada Família. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **51 - Indicação nº 137 de 2023**, Indica o término da obra da rua Duarte Peixoto, bairro Coqueiro. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **52 - Indicação nº 138 de 2023**, Indica para que a Prefeitura de Manhuaçu faça a iluminação pública no trecho da rua entre o Pesque Pague do Devaldo (Vila Declinda) e a entrada do bairro Ponte da Aldeia, em frente ao Centro de Treinamento do Boston City. Autor: Jorge do Ibéria, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **53 - Indicação nº 139 de 2023**, Indica para que a Prefeitura de Manhuaçu adote providências para melhorar as condições da travessa JK, próximo ao bar do Paraíba, no distrito de Vilanova. Autor: Jorge do Ibéria, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **54 - Indicação nº 140 de 2023**, Indica que a Prefeitura de Manhuaçu implante uma sala de degustação e classificação de café para atendimento aos produtores do município. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ;

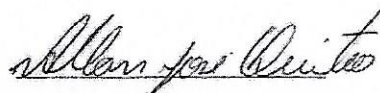
Assinatura da Mesa Diretora da Sessão

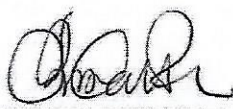


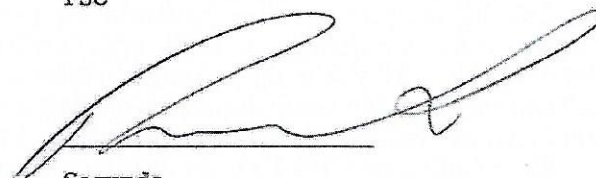
Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo




Presidente: Gilson
César da Costa / DC


Vice-Presidente:
Allan José Quintão /
PSC


Primeiro-Secretário: Rose
Mary Miranda
Dornelas Catta Preta
/ PDT


Segundo-Secretário: Roberto
Natalino Júnior / PSC



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu - MG



Ofício nº 31/2023/SLEG

Manhuaçu, 17 de março de 2023.

A Sua Excelência a Senhora
Maria Imaculada Dutra Dornelas
Prefeita Municipal
Praça Cinco de Novembro, nº 381 – Centro (Paço Municipal)
36900-091 – Manhuaçu - MG

CÓPIA

Assunto: **Remessa de Projetos de Lei Aprovados – 5ª Sessão Ordinária (17/03/2023)**

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Com os meus respeitosos cumprimentos, encaminho-lhe, anexos, Projetos de Lei aprovados nesta Casa Legislativa, na 5ª Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de março do corrente ano:

PROJETO DE LEI Nº 20/2023

Institui o Estatuto das Pessoas com Obesidade no âmbito do Município de Manhuaçu e dá outras providências.

Autoria: Vereador Allan do Alaor

PROJETO DE LEI Nº 23/2023

Dispõe sobre a atualização dos vencimentos dos Analistas de Educação e Pedagogos, no âmbito do Município de Manhuaçu e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº 30/2023

Autoriza o repasse de recursos financeiros para o INSTITUTO SOLEDADE para a realização da 7ª Festa dos Soledadenses e contém outras providências.

Autoria: Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº 32/2023

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 969.432,47 (novecentos e sessenta e nove mil quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos) no orçamento da Prefeitura Municipal de Manhuaçu (MG), e dá outras providências.

Atenciosamente,

RECEBEMOS

EM 30, 03, 2023

Gabinete Prefeitura de Manhuaçu

GILSON CÉSAR DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu

GILSON
CESAR DA
COSTA:83
76395360

Assinado de
forma digital por
GILSON CESAR DA
COSTA:83763953
604
Dados: 2023.03.17
15:30:25 -03'00'

Página 1 de 1



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu, MG

PROJETO DE LEI Nº 32 DE 16 DE MARÇO DE 2023



“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 969.432,47 (novecentos e sessenta e nove mil quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos) no orçamento da Prefeitura Municipal de Manhuaçu (MG), e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, DECRETA:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, em favor da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, no valor de R\$ 969.432,47 (novecentos e sessenta e nove mil quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos), para cobertura de despesas que não foram previstas na Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 4.309 de 20 de dezembro de 2022, conforme disposto no artigo 41, II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único As despesas a que se refere o *caput* deste artigo são referentes a assistência financeira destinada ao custeio da gratuidade para as pessoas idosas usuários do transporte coletivo urbano, prevista na Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022.

Art. 2º. O valor de que trata o artigo anterior foi garantido por recursos oriundos do Ministério do Desenvolvimento Regional Federal através da modalidade Fundo a Fundo.

Parágrafo Único. Os valores autorizados por esta lei se limitam ao valor original, acrescido dos rendimentos das respectivas aplicações financeiras.

Art. 3º. O valor constante do artigo 1º será incorporado nas seguintes dotações orçamentárias vigentes:

CÓDIGO	FONTE	PROGRAMAÇÃO	NAT.	VALOR R\$
2.10.001.08.122.4017.4.065	2717000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	33604100	969.432,47
TOTAL				969.432,47

Art. 4º. Para suportar as dotações previstas no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos provenientes de Superávit Financeiro no valor de R\$ R\$ 969.432,47 (novecentos e sessenta e nove mil quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos), conforme disposto no inciso I do §1º do artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações, se necessárias, para compatibilização ao Programa Plurianual - PPA, Lei Municipal nº 4.199, de 20 de dezembro de 2021 e as Diretrizes Orçamentárias previstas na Lei Municipal 4.256 de 22 de agosto de 2022 - LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º. Fica autorizado ainda, a suplementação em até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), os referidos Créditos Especiais, de acordo com os limites determinados no art. 4º da Lei Municipal nº 4.309 de 20 de dezembro de 2022.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, 16 de março de 2023.

GILSON CÉSAR DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu

GILSON
CESAR
DA
COSTA:8
3763953
604

Assinado de
forma digital
por GILSON
CESAR DA
COSTA:837639
53604
Dados:
2023.03.17
15:28:39
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



LEI MUNICIPAL Nº 4.332 DE 17 DE MARÇO DE 2023

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 969.432,47 (novecentos e sessenta e nove mil quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos) no orçamento da Prefeitura Municipal de Manhuaçu (MG), e dá outras providências.”

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, em favor da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, no valor de R\$ 969.432,47 (novecentos e sessenta e nove mil quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos), para cobertura de despesas que não foram previstas na Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 4.309 de 20 de dezembro de 2022, conforme disposto no artigo 41, II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único As despesas a que se refere o *caput* deste artigo são referentes a assistência financeira destinada ao custeio da gratuidade para as pessoas idosas usuários do transporte coletivo urbano, prevista na Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022.

Art. 2º. O valor de que trata o artigo anterior foi garantido por recursos oriundos do Ministério do Desenvolvimento Regional Federal através da modalidade Fundo a Fundo.

Parágrafo Único. Os valores autorizados por esta lei se limitam ao valor original, acrescido dos rendimentos das respectivas aplicações financeiras.

Art. 3º. O valor constante do artigo 1º será incorporado nas seguintes dotações orçamentárias vigentes:

CÓDIGO	FONTE	PROGRAMAÇÃO	NAT.	VALOR R\$
2.10.001.08.122.4017.4.065	2717000	MANUTENÇÃO SECRETARIA	DA DO	33604100 969.432,47



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



		TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
TOTAL				969.432,47

Art. 4º. Para suportar as dotações previstas no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos provenientes de Superávit Financeiro no valor de R\$ R\$ 969.432,47 (novecentos e sessenta e nove mil quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos), conforme disposto no inciso I do §1º do artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações, se necessárias, para compatibilização ao Programa Plurianual – PPA, Lei Municipal nº 4.199, de 20 de dezembro de 2021 e as Diretrizes Orçamentárias previstas na Lei Municipal 4.256 de 22 de agosto de 2022 - LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º. Fica autorizado ainda, a suplementação em até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), os referidos Créditos Especiais, de acordo com os limites determinados no art. 4º da Lei Municipal nº 4.309 de 20 de dezembro de 2022.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:30543550
630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Data: 2023.10.10 10:10:10 -03
Versão: 1.0.0
Módulo: 1.0.0
Assinado por: MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



LEI MUNICIPAL Nº 4.332 DE 17 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 969.432,47 (novecentos e sessenta e nove mil quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos) no orçamento da Prefeitura Municipal de Manhuaçu (MG), e dá outras providências. "

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, em favor da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, no valor de R\$ 969.432,47 (novecentos e sessenta e nove mil quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos), para cobertura de despesas que não foram previstas na Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 4.309 de 20 de dezembro de 2022, conforme disposto no artigo 41, II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único As despesas a que se refere o *caput* deste artigo são referentes a assistência financeira destinada ao custeio da gratuidade para as pessoas idosas usuários do transporte coletivo urbano, prevista na Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022.

Art. 2º. O valor de que trata o artigo anterior foi garantido por recursos oriundos do Ministério do Desenvolvimento Regional Federal através da modalidade Fundo a Fundo.

Parágrafo Único. Os valores autorizados por esta lei se limitam ao valor original, acrescido dos rendimentos das respectivas aplicações financeiras.

Art. 3º. O valor constante do artigo 1º será incorporado nas seguintes dotações orçamentárias vigentes:

CÓDIGO	FONTE	PROGRAMAÇÃO	NAT.	VALOR R\$
2.10.001.08.122.4017.4.065	2717000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	33604100	969.432,47
TOTAL				969.432,47



Art. 4º. Para suportar as dotações previstas no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos provenientes de Superávit Financeiro no valor de R\$ R\$ 969.432,47 (novecentos e sessenta e nove mil quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos), conforme disposto no inciso I do §1º do artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações, se necessárias, para compatibilização ao Programa Plurianual – PPA, Lei Municipal nº 4.199, de 20 de dezembro de 2021 e as Diretrizes Orçamentárias previstas na Lei Municipal 4.256 de 22 de agosto de 2022 - LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º. Fica autorizado ainda, a suplementação em até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), os referidos Créditos Especiais, de acordo com os limites determinados no art. 4º da Lei Municipal nº 4.309 de 20 de dezembro de 2022.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL

MARIA
IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:3
0543550630

Assinado de forma digital
por MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=29106612000100,
ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3,
cn=MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:30543550630



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



TERMO DE ENCERRAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 32/2023

Ciência: 16/03/2023
PEDIDO DE URGÊNCIA APROVADO 16/03/2023
Votação: 16/03/2023
Resultado: PROPOSIÇÃO APROVADA.

Encaminhada pelo Presidente da Câmara de Manhuaçu, Vereador Gilson César da Costa, à Prefeita Municipal de Manhuaçu em 17/03/2023.

Publicada a sanção no Diário Oficial Eletrônico do Município de Manhuaçu em 18/03/2023, sob **Lei Municipal nº 4.332, de 17 de março de 2023**.

Encerro a tramitação do presente processo que contém 52 folhas numeradas, incluindo esta.

Arquiva-se.

Manhuaçu, 14 de abril de 2023.


Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves
Diretora de Secretaria